



CÂMARAS REGIONAIS PREVIDENCIÁRIAS DA 1ª REGIÃO

Há dois anos em funcionamento, as CRPs da Primeira Região vêm conferindo mais celeridade ao julgamento das demandas previdenciárias



ENTREVISTA

Coordenadora do SistCon faz balanço da conciliação e avalia reflexos do NCP



ESPECIAL

Tribunal determina instalação de posto de saúde na terra indígena Yanomami em Roraima



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

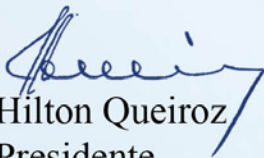
Homenagem aos Pais da Justiça Federal da Primeira Região

*Ser pai é acompanhar os filhos em cada passo e ser parceiro a vida inteira.
É ser figura protetora que transmite não só carinho e amor, mas também conselhos
e ensinamentos, mantendo-se presente nos momentos difíceis da vida e festejando as
conquistas.*

*É ser presente, eternamente, seja nos lares, seja nos corações.
É dar apoio, segurança e confiança mesmo que a distância.
É ser parte de cada um dos filhos, pelo sangue ou pelo amor.
É ser capaz de mudar o mundo para ver os filhos felizes.
É ser alegria que enche a casa, é dizer que um sonho nunca acaba.
É errar e acertar, é saber a hora de falar e o momento de se calar.
É ter coragem de ir sempre adiante.
É sorrir, é chorar, é sofrer, é gargalhar.
É ser eterno em uma vida efêmera.*

*Neste dia especial, a Presidência do Tribunal homenageia a todos os pais, magistrados e
colaboradores, da Justiça Federal da Primeira Região que encaram a
dupla jornada entre o trabalho e a grande aventura de ser pai. Pais
que buscam um país mais justo e melhor, tanto para seus filhos
como para todos os jurisdicionados por meio da prestação
jurisdicional efetiva, justa e célere. Expressa, ainda, a
satisfação em contar com o apoio e a determinação de
cada um e reitera seus agradecimentos a todos pela
nobre missão que desempenham para a grandeza
da nossa justiça federal.*

Feliz Dia dos Pais!


Hilton Queiroz
Presidente



Ao leitor

Há dois anos o TRF1 apostou em uma alternativa inovadora para dar mais celeridade aos julgamentos de processos envolvendo matéria previdenciária. Ele instituiu as câmaras regionais previdenciárias (CRPs) com o intuito de auxiliar a 1ª e 2ª Turmas no julgamento de processos e recursos referentes à esta matéria que, hoje, representam 26% da demanda total de processos em tramitação na JF1. Na matéria especial de capa desta edição, você vai conhecer a história desses órgãos julgadores descentralizados do Tribunal que, apesar de jovens, já representam um marco na história da instituição e são um reforço essencial para garantir mais rapidez e eficiência no atendimento da população mais carente.

A entrevistada do mês é a desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso, coordenadora Sistema de Conciliação da Primeira Região (Sistcon). Ela faz um balanço da atuação do Sistcon ao longo dos três anos em que está à frente da área; fala sobre as parcerias com diversos órgãos para incentivar a conciliação e reduzir o elevado acervo que o Núcleo Central de Conciliação do TRF1 concentra hoje e analisa os reflexos das alterações do NCPC no dia a dia do Poder Judiciário.

O Painel de Notícias Institucionais mostra duas ações do Tribunal que visam a inovação tecnológica das rotinas de trabalho e prestação de serviço: o desenvolvimento do projeto de descentralização de TI e o lançamento do aplicativo Achei TRF1. A editoria traz, ainda, a homenagem realizada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) aos magistrados pioneiros em comemoração aos 50 anos da Justiça Federal.

Em destaque também a decisão do Tribunal que determinou a instalação de um posto de saúde na Terra Indígena Yanomami, em Roraima, para garantir o acesso à saúde das comunidades indígenas Lapaz e Hokomanawo. Em outro caso, a 1ª CRP de Minas Gerais reconheceu a união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar para fins previdenciários.

Na editoria de “Saúde” vamos falar sobre um assunto importante: o suicídio na adolescência. Dados da OMS indicam que, para 2020, a previsão é que cerca de 1,53 bilhão de pessoas terão o suicídio como causa de morte.

Em mais uma viagem “Por Aí”, vamos explorar a cidade portuguesa de Óbidos. Os cenários medievais, o artesanato, a culinária e a cultura locais transportam o leitor para o século XII e remontam a história mundial nas belas paisagens, cheiros e sabores.

Boa Leitura!

Ivani Morais e Thainá Salviato
Editoras

Assessoria de Comunicação Social
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

HILTON QUEIROZ - Presidente
I'TALO MENDES - Vice-Presidente
JOÃO BATISTA MOREIRA - Corregedor Regional da 1ª Região

DESEMBARGADORES FEDERAIS

JIRAIR ARAM MEGUERIAN
OLINDO MENEZES
MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
CÂNDIDO RIBEIRO
CARLOS MOREIRA ALVES
JOSÉ AMILCAR MACHADO
DANIEL PAES RIBEIRO
SOUZA PRUDENTE
MARIA DO CARMO CARDOSO
FRANCISCO DE ASSIS BETTI
ÂNGELA CATÃO
MÔNICA SIFUENTES
KASSIO MARQUES
NÉVITON GUEDES
NOVÉLY VILANOVA
NEY BELLO
MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
JOÃO LUIZ DE SOUSA
GILDA SIGMARINGA SEIXAS
JAMIL DE JESUS OLIVEIRA
HERCULES FAJOS
CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
FRANCISCO NEVES DA CUNHA

Diretor-Geral da Secretaria
Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretário-Geral da Presidência
Ramiz Flávio Rocha

Conselho Editorial:
Secretário-geral – Ramiz Flávio Rocha
Chefe da Assessoria de Comunicação Social – Ivani Moraes (Reg. Prof. DF 2747)
Repórter Thainá Salviato (Reg. Prof. DF 7686)

Editores-Chefe
Ivani Moraes

Editores-Executivos
Thainá Salviato

Redatores
Euvaldo Pinho, Ivani Moraes (Reg. Prof. DF 2747), Leonardo Costa (Reg. Prof. DF 10610) e Thainá Salviato (Reg. Prof. DF 7686)

Estagiários
Ana Luiza Nogueira e Gabrielli Nicolau

Colaboração
Supervisores das Seções de Comunicação Social das Seções Judiciárias da 1ª Região

Revisão
Lúcia de Souza

Editoração
Jordânia J. Alves

Fotos
Carlos Rodrigues, Euvaldo Pinho, João Sales, Proforme, Up Eventos, Ramon Pereira e Secos da 1ª Região

Chapas CTP
Studio Produções Gráficas

Impressão
Gráfica do TRF 1ª Região

Tiragem
1.000 exemplares
Distribuição eletrônica em toda a 1ª Região

Contato
primeiraregioemrevista@trf1.jus.br

Assessoria de Comunicação Social – Ascom
Praça dos Tribunais Superiores
SAS Quadra 2, Bloco A, Edifício-Sede I, sala 3
CEP: 70070-900
Fones: (61) 3314.5367/79 Fax: (61) 3226.4985
e-mail: ascom.trf1@trf1.jus.br



12 | Capa

Funcionamento das CRPs na 1ª Região
foi prorrogado até fevereiro de 2018

Acesse www.trf1.jus.br

Serviços

- Endereços e Telefones
- Petição Eletrônica
- Citação e Intimação
- Cálculo de Custas e Despesas Processuais
- Certidão Online
- RPV e Precatórios
- Diário da Justiça
- Plantão Judicial
- Ouvidoria

Primeira Região em Revista/ Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Assessoria de Comunicação Social. – Vol. I, n.1 (maio 2010)-
- Brasília : TRF-1ª Região, 2010- .
v.

Mensal
Publicada também *on line*
Continuação de: Revista Destaque
ISSN 2238-3476 (publicação impressa)

1. Justiça Federal – Periódico I. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Assessoria de Comunicação Social.

CDD 341.992

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca



30 PAINEL

Tribunal e SJDF lançam aplicativo para consulta processual que deverá se estender para toda a Primeira Região



ELIJAUDIO PINHO

40 POR AÍ

Conheça a medieval cidade de Óbidos, em Portugal, e os cenários da época de D. João III



INTERNET

46 SAÚDE

Suicídio é a segunda maior causa de morte entre jovens, e a comunicação é o melhor caminho para a prevenção

24 ESPECIAL

União estável de casal homoafetivo gera direito à pensão por morte

34 RECONHECIMENTO

Magistrados pioneiros são homenageados nos 50 anos da Justiça Federal

44 ARTIGO

Servidor da Seção Judiciária de Roraima analisa situação do menor sob guarda para fins previdenciários

50 PANORAMA PRIMEIRA REGIÃO

Os julgamentos que ganharam destaque no Tribunal e nas seções judiciárias



LEONARDO COSTA

À frente do Sistema de Conciliação da Primeira Região há três anos, a desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso destaca fatores que resultaram no elevado número de processos que integram o acervo da conciliação, as parcerias que o SistCon tem firmado para reduzir o estoque e as dificuldades do Poder Judiciário para se adequar às exigências do NCPC.

▼ POR THAINÁ SALVIATO/JAIR CARDOSO

Desde 2014, a desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso atua como coordenadora-geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da Primeira Região (SistCon). Em entrevista à Primeira Região em Revista, ela faz uma avaliação das atividades do SistCon ao longo desse período e dos reflexos do Novo Código de Processo Civil (NCPC) na rotina da conciliação. “O advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ao priorizar e estimular a adoção dos métodos de autocomposição aumentou o interesse na consolidação desse novo paradigma como forma de apaziguamento social. Entretanto, o Poder Judiciário ainda não conseguiu se organizar estruturalmente. Na 1ª Região, não obstante o empenho da atual Presidência, e dos diretores de foro e das varas, para compor e criar centros e serviços de conciliação, essa estruturação ainda não foi possível, ainda mais diante da atual restrição orçamentária”, pondera a magistrada.

Maria do Carmo fala também das principais razões que levaram o Núcleo de Conciliação do TRF1 a atingir um acervo de, aproximadamente, 25 mil processos e a executar ações voltadas para vencer essa demanda, além de parcerias que o Núcleo tem firmado com diversos órgãos para agilizar a resolução desses feitos. “Todos esses projetos inovadores são fruto de negociações e parcerias estratégicas aliadas à criatividade, habilidade e sensibilidade de magistrados, servidores e representantes de entes públicos e privados a despeito da precariedade estrutural do nosso sistema e da (in)disponibilidade de direitos pela Administração Pública. Diante de nossa realidade, podemos dizer que os resultados são significativos”.

A magistrada revela, ainda, o planejamento para a Semana Nacional de Conciliação do CNJ, prevista para o mês de novembro, e os benefícios do novo Sistema de Agendamento de Audiências de Conciliação, lançado recentemente pelo Tribunal em fase-piloto.

Confira!

A cada ano o número de acordos nas audiências de conciliação realizadas pelo SistCon aumenta. A que fatores a senhora atribui esse crescimento?

A solução de litígios por meio da autocomposição em qualquer das suas formas — **transação** (concessões recíprocas), **submissão** (renúncia à resistência oferecida à pretensão) e **desistência** (renúncia à própria pretensão) — é um movimento sem volta.

A relevância do empoderamento dos litigantes na solução da própria demanda, com o controle das negociações, leva às partes a tão almejada sensação de Justiça. A percepção, quando extinta a lide, é a de que as partes, satisfeitas e acreditando no sistema, também propiciam a pacificação social. Por consequência, são ínfimas as chances de esses mesmos conflitos retornarem ao Judiciário. Logo, todos ganhamos.

Soma-se a isso o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (o Novo Código de Processo Civil), que ao priorizar e estimular a adoção dos métodos de autocomposição aumentou o interesse na consolidação desse novo paradigma como forma de apaziguamento social.

Não poderia deixar de destacar, ainda, a grande movimentação de simpatizantes da conciliação, principalmente juízes e servidores que vêm desenvolvendo projetos volta-

dos à solução de conflitos processuais ou pré-processuais, de acordo com suas realidades e peculiaridades regionais, ainda que com precária ou nenhuma estrutura.

Hoje, o Núcleo Central de Conciliação do TRF1 (Nucon) conta com o acervo de aproximadamente 25 mil processos. A demanda cresce mês a mês. Como dar vazão a essa demanda?

Infelizmente, chegamos a esse enorme acervo de processos com possibilidades de conciliação, a maioria deles de interesse do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Isso ocorreu em razão do grande período — em torno de dois anos e meio — em que o referido órgão suspendeu seus trabalhos na conciliação. De início, em razão do movimento “Acordo Zero”, e, depois, por falta de procuradores e servidores da autarquia para reconstituir o grupo de trabalho.

Atualmente, com o convênio retomado pela autarquia, abrimos duas frentes de trabalho, que são:

1 - espaço cedido para o INSS dentro do próprio Nucon, onde dois procuradores, auxiliados por servidores do executivo da autarquia, vêm atuando rotineiramente nas demandas diárias;

2 - concentração de esforços, por meio de mutirões, nos quais atuam cinco procuradores por evento. Neste ano, já conseguimos realizar quatro mutirões.

E, sem descanso para baixar o aludido montante, com atenção para não descuidar dos princípios norteadores da conciliação, este Núcleo de Conciliação juntamente com o INSS vêm elaborando projeto para realizar um grande mutirão. Para esse novo formato, idealizamos procedimentos que visam a otimizar os trabalhos de modo a possibilitar que sejam apreciados até o fim do primeiro trimestre de 2018 cerca de 15.000 processos.

Inicialmente, o sistema de conciliação atuava basicamente nas áreas do Sistema Financeiro da Habitação e da Previdência Social. Hoje, quais áreas são atendidas pela conciliação?

Temos conseguido atender pela conciliação demandas relacionadas à cobrança de anuidades de conselhos de classe, dívidas de contratos bancários, desapropriações de grandes áreas, servidores públicos bem como ações de indenização por danos morais e materiais.

No ano passado, fizemos também parceria com a Pro-



A relevância do empoderamento dos litigantes na solução da própria demanda, com o controle das negociações, leva às partes a tão almejada sensação de Justiça





LEONARDO COSTA

curadoria da Fazenda Nacional, que resultou na extinção de inúmeras execuções fiscais.

Além desses trabalhos, tem sido possível solucionar, pela conciliação, demandas de alta complexidade, notadamente nas áreas de saúde e do meio ambiente.

Após 17 meses da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil é possível avaliar o impacto advindo no âmbito da conciliação? Quais os principais reflexos trazidos pelas mudanças na legislação?

Não há dúvidas que o novo Código de Processo Civil privilegiou os institutos da conciliação e da mediação na medida em que impõe aos juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público estimular a solução consensual dos conflitos desde o início do processo. Da mesma forma, pelo artigo 334 o NCPC, torna obrigatória a realização de prévia audiência de conciliação.

No âmbito da Justiça Federal, entretanto, temos encontrado algumas dificuldades para dar efetividade ao referido dispositivo. Em primeiro lugar, porque é necessária a melhor estruturação das unidades de conciliação para que esses setores possam comportar a centralização dos serviços, como previsto no Código de Processo Civil. A falta de centralização dá ensejo a que audiências designadas pelas varas, varas de JEF e Cejucs/Secons sejam determinadas de forma concomitante, o que provoca o não comparecimento, sucessivo, de representantes dos entes públicos e privados à alegação de que não há pro-

curadores suficientes.

Como se não bastassem esses limitadores, ainda não foram criados centros ou serviços de conciliação em todas as subseções judiciárias para atender aos respectivos juízes e juizados.

Necessária, portanto, a criação de unidades centralizadoras preparadas para dar efetividade ao novo CPC.

O certo é que o Poder Judiciário ainda não conseguiu se organizar estruturalmente. Na 1ª Região, não obstante o empenho da atual Presidência e dos diretores de foro e das varas para compor e criar centros e serviços de conciliação, essa estruturação não foi possível, ainda mais frente à atual restrição orçamentária.

O SistCon tem projetos de conciliação em parceria com muitos órgãos, tais como a Fazenda Nacional, a União, o INSS, o DNIT e outras entidades. Como a senhora avalia os resultados obtidos com essas parcerias?

Diante de nossa realidade, podemos dizer que os resultados são significativos. Todos esses projetos inovadores são fruto de negociações e parcerias estratégicas aliadas à criatividade, habilidade e sensibilidade de magistrados, servidores e representantes de entes públicos e privados a despeito da precariedade estrutural do nosso sistema e da (in)disponibilidade de direitos pela Administração Pública.

Contudo, esses são apenas alguns de tantos outros projetos que surgem e se concretizam a todo instante.

Com enorme satisfação, afirmo que em nossa região há pessoas perspicazes e altruístas que não cruzam os braços ante as inúmeras adversidades.

Recentemente, constituímos uma comissão especial composta de magistrados oriundos dos quatro cantos da nossa extensa região para difundir as diversas e exitosas práticas conciliatórias e promover o intercâmbio de informações, planejamento e execução.

Recentemente, o Tribunal colocou em funcionamento, em fase-piloto, o Sistema de Agendamento de Audiências de Conciliação no TRF1 e na Seccional de Mato Grosso. Como esse sistema funciona, e quais são os benefícios dessa ferramenta para os usuários?

O Sistema de Agendamento Eletrônico de Audiências de Conciliação foi concebido para otimizar o gerenciamento das pautas de audiências de conciliação concentradas, conduzidas pelos conciliadores e realizadas pelas unidades de conciliação, garantindo efetividade ao artigo 334 do Código de Processo Civil.

Permite, essa ferramenta, que todos os juízos de uma determinada seção ou subseção judiciária tenham acesso *on-line* à agenda concentrada de pautas de audiências programadas pelas respectivas unidades de conciliação. Assim, tão logo o juiz receba o processo, o magistrado poderá

marcar e desmarcar, por esse sistema, via *web*, a audiência prévia de conciliação estabelecida no artigo 334 do CPC.

O agendamento eletrônico está interligado com o sistema processual e permite emissão de dados estatísticos das conciliações e mesmo informações sobre os valores negociados.

O que o SistCon está planejando para a Semana Nacional de Conciliação de 2017, prevista para começar no dia 27 de novembro?

A Semana Nacional da Conciliação é uma ação institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizada anualmente, que se destina a mobilizar todos os tribunais do País para, em um esforço concentrado, solucionar o maior número de conflitos possível por meio da conciliação.

O CNJ deu início a essa mobilização para disseminar a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes experiências exitosas de conciliação.

O Sistema de Conciliação da 1ª Região participa ativamente desse evento com a realização, no período de uma a duas semanas, de mutirões em todas as unidades de conciliação integrantes da Justiça Federal da 1ª Região.



LEONARDO COSTA

Para este ano, estamos em tratativas com dirigentes da Caixa Econômica Federal (CEF) com o objetivo de realizar mutirões de audiências de conciliação em processos relacionados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Nesses eventos, a instituição financeira reavalia os financiamentos e, muitas vezes, consegue oferecer novas condições de negociação ou descontos significativos que permitem aos mutuários saírem da situação de inadimplência.

Além disso, cada unidade de conciliação tem autonomia para ajustar com outros entes privados ou públicos a programação de pautas de audiências em processos relacionados a outras matérias, de acordo com as peculiaridades locais.

Na sua posse, em 2014, a senhora disse enxergar na conciliação a eficácia da Justiça. Conciliar ainda é o melhor caminho para desafogar o Judiciário?

Certamente! A grande quantidade de demandas judiciais e a complexidade dos procedimentos processuais tornaram o Poder Judiciário brasileiro impotente para resolver, de forma célere, os conflitos que ingressam pela via jurisdicional.

Diante dessa realidade, o Código de Processo Civil passou a estimular e a priorizar a adoção de meios consensuais para solução de conflitos, o que impôs uma mudança de paradigmas.

Na Justiça Conciliatória, os procedimentos são significativamente mais simples e informais, privilegiando o fim em detrimento da forma.

A visão transformadora proporcionada pela conciliação e pela mediação permite que o conflito seja encarado sob novo enfoque que afasta as figuras do ganhador e do perdedor.

Ao aplicar adequadamente as técnicas de conciliação e mediação o conciliador empodera as partes e lhes confere autonomia, responsabilidade e oportunidade para resolverem seus próprios conflitos, inclusive orientando os envolvidos para solução de seus problemas futuros.

A solução pacífica do conflito por intermédio da autocomposição e a consequente satisfação do jurisdicionado evitam a interposição de recursos e o prolongamento excessivo do processo, o que, sem dúvida nenhuma, desafoga o Poder Judiciário.

Além disso, a experiência positiva adquirida com a utilização de formas consensuais para a solução de conflitos



A solução pacífica do conflito por meio da autocomposição e a consequente satisfação do jurisdicionado evitam a interposição de recursos e o prolongamento excessivo do processo



conscientiza, capacita e estimula as partes a continuarem tomando decisões cooperativas que vão ajudá-las em suas próximas controvérsias, o que acaba reduzindo as demandas judicializadas.

A senhora está à frente do SistCon há mais de três anos. Muitos foram os desafios enfrentados e muitos ainda estão por vir. Quais são suas expectativas para o futuro?

Minha maior expectativa, na iminência do término deste mandato, continua sendo a consolidação dos métodos consensuais como importantes instrumentos para a resolução de litígios e, nesse sentido, a consequente melhora na estrutura das unidades de conciliação já existentes e a criação de novas unidades nas subseções judiciárias onde exista mais de um juízo.

O Sistema de Conciliação possui uma gama enorme de possibilidades, e vamos continuar ampliando nossa atuação para garantirmos maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. ■

Entrega efetiva

TRF1 INVESTE EM CÂMARAS REGIONAIS PREVISTAS NA CF/88 PARA JULGAR AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESAFOGAR 1ª E 2ª TURMAS: SÃO MAIS DE 30 MIL AÇÕES JULGADAS EM DOIS ANOS



THAINÁ SALVIATO

Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de firmar parceria com outras instituições para realização de pesquisas de interesse comum sobre questões relevantes que pudessem contribuir efetivamente na formulação de políticas judiciárias, lançou edital para selecionar órgãos para desenvolvimento de pesquisas sobre o eixo temático “demandas repetitivas e morosidade na justiça cível brasileira”. Foram selecionadas a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande

do Sul (PUC-RS) que, apesar de trabalharem com o mesmo tema, proporcionaram abordagens diferentes em análises acompanhadas pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho.

Como resultado, a FGV apresentou o estudo intitulado “Diagnóstico sobre as causas de aumento das demandas judiciais cíveis, mapeamento das demandas repetitivas e proposição de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais à morosidade da Justiça”. Um dos pontos críticos identificados pela instituição na análise para o aumento de demandas faz re-

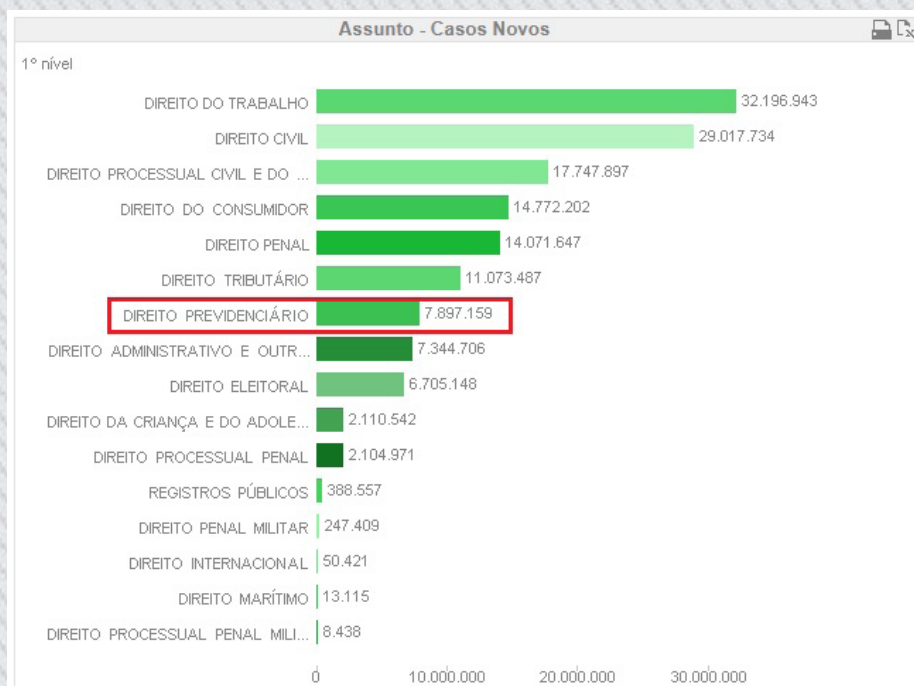


CÂMARAS REGIONAIS PREVIDENCIÁRIAS DA 1ª REGIÃO



ferência à elevada taxa de ações relativas ao Direito Previdenciário que chegam à Justiça todos os dias. A avaliação indicou que “a profusão de regras, a falta de clareza e a instabilidade normativa na área do Direito Previdenciário potencializam o surgimento de litígios entre segurados e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que posteriormente são levados à esfera judicial. Instabilidade do entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores a respeito de questões previdenciárias também é um componente da grande quantidade de processos previdenciários na Justiça Federal”.

Hoje, oito anos depois do referido estudo, a realidade não está muito diferente. A última edição do Relatório Justiça em Números revelou que em 2016 a Justiça recebeu 29.351.145 casos novos, dos quais 7.897.159 consistem em demandas previdenciárias, o que representa mais de 26% da demanda total. O TRF 1ª Região encerrou o ano com 1.649.636 processos da classe previdenciária e atualmente conta com mais de 40 mil ações que versam sobre a concessão do benefício da aposentadoria rural, por exemplo.

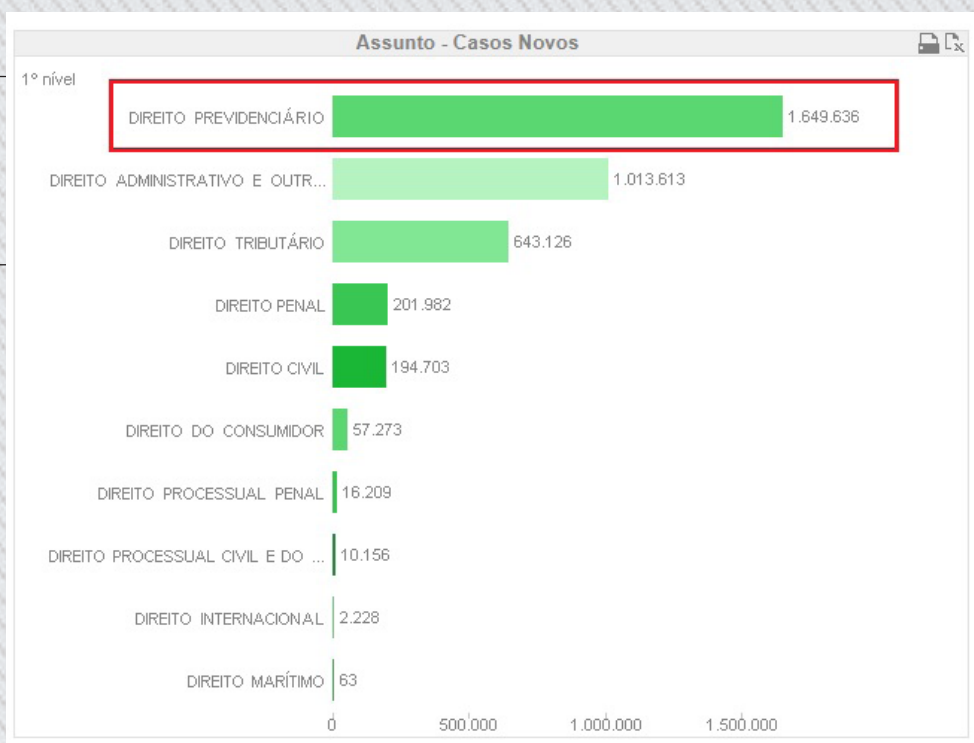


Casos novos Judiciário

Casos novos TRF1

Se por um lado os números demonstram que o elevado e crescente número de processos é um desafio para a gestão judiciária há anos, por outro o constituinte de 1988 previu na Constituição Cidadã, § 3º do artigo 107, mecanismos para lidar com essa realidade, possibilitando a descentralização dos Tribunais Regionais Federais em câmaras regionais de modo a assegurar ao jurisdicionado o pleno acesso à Justiça em todas as fases do processo.

E foi nesse dispositivo constitucional que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região enxergou alternativa para vencer o enorme acervo de demandas previdenciárias que não param de crescer e que dificultam a celeridade da prestação jurisdicional. Em 2014, o Tribunal, em ação pioneira, instituiu, por meio da Resolução Presi 23/2014, as Câmaras Regionais Previdenciárias (CRPs) para atuarem, de forma descentralizada, no julgamento de processos que envolvem matéria previdenciária em grau de recurso.



A primeira CRP foi instalada no dia 6 de abril de 2015, na sede da Seção Judiciária da Bahia (SJBA). Na primeira sessão da CRP foram julgados cerca de 400 processos que, antes, integravam acervo pendente de apreciação nas 1ª e 2ª Turmas do TRF1, responsáveis, entre outras matérias, pela previdenciária. O grande número de processos nessas Turmas – cerca de 210 mil – divididos em apenas seis gabinetes de desembargadores federais – três em cada Turma – motivou a transferência de parte do acervo para os novos órgãos.



Primeira sessão da CRP/BA

Ao implantar a unidade na Bahia, o TRF1 se tornou o primeiro TRF do País a contar com uma câmara regional. “É uma iniciativa que visa equacionar o grande acervo que temos de processos previdenciários, prestar a jurisdição de forma mais rápida e, dessa forma, dar uma resposta mais célere ao nosso jurisdicionado”, afirmou o então presidente do Tribunal desembargador federal Cândido Ribeiro durante a solenidade de abertura dos trabalhos da CRP baiana.

Hoje, a 1ª CRP/BA é presidida pelos desembargadores federais Marcos Augusto de Sousa e Olindo Menezes, que atuam em sistema de rodízio, e composta pelos juízes federais Cristiano Miranda de Santana, Pompeu de Souza Brasil e Saulo José Casali Bahia. “Somos aqui no Tribunal 27 desembargadores, dos quais três administram o TRF1 e há magistrados afastados por doença, além da questão das férias. Então, o Tribunal está precisando ser ampliado. Acho a experiência das câmaras vitoriosa,

tanto que na 1ª CRP/BA já foram julgadas as apelações da Bahia e estão sendo julgadas as de outros estados, alguns estados do Norte, mas muita coisa de Goiás e de Mato Grosso. Em termos de atendimento aos jurisdicionados, é fantástico”, avalia Olindo Menezes (foto).



COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1ª CRP/BA

Presidentes: desembargadores federais Marcos Augusto de Sousa e Olindo Menezes (sistema de rodízio)

Integrantes:

Juiz federal Cristiano Miranda de Santana

Juiz federal Pompeu de Souza Brasil

Juiz federal Saulo José Casali Bahia

Funcionamento: reúne-se às terças e às sextas-feiras, quinzenalmente.

1ª CRP/MG

Presidente: desembargadora federal Ângela Catão

Integrantes:

Juiz federal Murilo Fernandes de Almeida

Juíza federal Luciana Pinheiro Costa

Juiz Federal Rodrigo Rigamonte Fonseca

Funcionamento: reúne-se, quinzenalmente, às terças-feiras.

2ª CRP/MG

Presidente: desembargador federal Ney Bello

Integrantes:

Juiz federal Grigório Carlos dos Santos

Juiz federal Alexandre Ferreira Infante Vieira

Juiz federal Henrique Gouveia da Cunha

Funcionamento: reúne-se, mensalmente, às terças-feiras.

1ª CRP/JFA

Presidente: desembargador federal João Batista Moreira

Integrantes:

Juiz federal Marcelo Motta de Oliveira

Juiz federal José Alexandre Franco

Juiz federal Ubirajara Teixeira

Funcionamento: reúne-se, mensalmente, às terças-feiras.



O desembargador federal Marcos Augusto de Sousa (foto) também destaca a importância das câmaras para a prestação jurisdicional da Primeira Região e o esforço dos profissionais que atuam naquelas unidades para vencer a demanda crescente. “Os recursos em ações previdenciárias são numerosos, e os eminentes integrantes da Primeira Seção, a despeito da produtividade altíssima, não conseguem vencer a crescente demanda, valendo lembrar que praticamente em todos esses processos as partes são pessoas idosas. As CRPs prestam, portanto, um auxílio relevantíssimo ao Tribunal e aos jurisdicionados, e essa ajuda se tornou imprescindível para acelerar a prestação jurisdicional nesse segmento importante de nossa competência. A CRP do estado da Bahia, cuja Presidência eu tenho compartilhado com o eminente desembargador Olindo Menezes, tem realizado um excelente trabalho, digno de elogio. Os magistrados que lá atuaram e atuam têm desenvolvido um trabalho de qualidade excepcional, e a produtividade também é destacada. Prova disso é que já, há algum tempo, estão sendo julgados na CRP/BA também processos oriundos de outras seções judiciárias”, afirma o magistrado.



FOTOS: ASSCOM/ TRF1

A Segunda Câmara foi instalada na Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG). A CRP1/MG já nasceu, no dia 13 de abril de 2015, com um acervo de 15 mil processos. Dessas ações,

253 foram apreciadas na primeira sessão do órgão julgador, realizada no mesmo dia da inauguração. Na ocasião, o então diretor do foro da SJMG, juiz federal Miguel Angelo de Alvarenga Lopes, enalteceu a iniciativa da criação das CRPs por acreditar que as unidades dariam “mais celeridade ao julgamento dos processos de natureza previdenciária”.

A presidente da CRP1/MG, desembargadora federal Ângela Catão (foto), acredita que a criação das câmaras foi uma excelente alternativa para enfrentar a grande quantidade de processos e também para trazer mais humanidade ao julgamento das causas em matéria previdenciária.



“Com a própria CF/88 a Justiça Federal no interior foi muito ampliada e com isso aumentou muito também a quantidade de ações que entraram, mas não aumentou o número de desembargadores, por exemplo. A instituição das CRPs foi a melhor iniciativa que poderia haver no sentido de diminuir a demora da prestação jurisdicional. As unidades de julgamento de recursos foram criadas visando aos processos mais antigos, motivo pelo qual nós tivemos que lidar com a desatualização de conceitos e julgados de quando os processos entraram em relação ao que hoje está sedimentado em relação à matéria previdenciária. Eu enxergo que o trabalho ficou mais produtivo e também propiciou que nós, magistrados, trocássemos experiências e pontos de vista e pudéssemos alinhar nossos entendimentos para sermos mais rápidos e mais humanos nos julgamentos. Temos que encarar as demandas previdenciárias sempre pelo foco do bom senso e da humanidade”, declarou a desembargadora.

Já no mês seguinte, a Justiça Federal mineira recebeu mais uma câmara descentralizada, dessa vez na Subseção Judiciária de Juiz de Fora. Isso porque, após a primeira triagem dos feitos previdenciários pendentes de julgamento, a Secretaria Judiciária do Tribunal identificou grande volume de recursos originários no estado e recomendou a criação de mais uma CRP em Minas Gerais. A CRP1/



Solenidade de instalação da CRP1/MG

JFA foi inaugurada no dia 18 de maio de 2015 e iniciou seus trabalhos com o acervo de 15 mil processos. A primeira sessão de julgamento contou com 300 processos em pauta.

Para o presidente da Câmara de Juiz de Fora, desembargador federal João Batista Moreira (foto), as CRPs são

muito importantes para a Primeira Região, apesar de seu caráter provisório, diante do fato de que a maior sobrecarga enfrentada pelo Tribunal resulta de processos relacionados à matéria previdenciária. “As CRPs foram criadas com o objetivo de desafogar a Pri-

meira Seção, e isso tem sido alcançado, com certeza, pois as câmaras têm a finalidade de diminuir a desproporção entre juízes da primeira instância e magistrados do TRF1. Temos, hoje, na Primeira Região em torno de 650 juízes e apenas 27 desembargadores para julgamento dos recursos, e as CRPs têm-se mostrado uma solução eficiente. Na 1ª CRP/JFA, julgamos em torno de 600 processos em cada sessão, e até hoje temos conseguido concluir esses julgamentos”.

Atualmente, as sessões de julgamento da CRP1/JFA são realizadas, prioritariamente, por videoconferência, método que economiza tempo e recursos do Tribunal, reduz a necessidade de deslocamentos dos magistrados, advogados e procuradores e confere mais celeridade ao julgamento dos processos. “A primeira sessão foi presencial. Já na segunda sessão, nós a realizamos por videoconferência. Nós já temos essa disponibilidade, o que nos falta um pouco ainda é o hábito”, conta o desembargador federal João Batista.

O diretor da Secretaria Judiciária (Secju) do TRF1, Alexandre José Amaral Ferreira, explica que a precursora da realização das sessões de julgamento por videoconferência foi a CRP de Juiz de Fora, mas que a sistemática já está sendo expandida às outras câmaras. “Havia o deslocamento de desembargadores, juízes, representantes do MP e, com isso, o custo com passagens e diárias. Agora, com as videoconferências que começaram em JFA e estão sendo ampliadas para as demais CRPs, já não há mais essa necessidade de deslocamento físico. As sessões são realizadas aqui de Brasília com a presença do desembargador federal e do representante do Ministério

FOTOS: ASCOM TRF1



SECOJMG



Primeira sessão da CRP de Juiz de Fora

Público e com os demais juízes e advogados das localidades onde estão sediadas as câmaras”.

Com duas unidades das Câmaras Regionais Previdenciárias, a Seção Judiciária de Minas Gerais ainda necessitava de mais reforços para lidar com as quase 300 comarcas demandando processos previdenciários ao Tribunal. Diante da necessidade e do êxito revelado pelas CRPs já em funcionamento, o TRF1 instalou, no dia 4 de dezembro de 2015, a Segunda Câmara Regional da SJMG, a terceira do estado mineiro. A CRP2/MG recebeu, a princípio, três mil processos e começou com o julgamento de 90 feitos em sua sessão inaugural.

Para o presidente da CRP2/MG, desembargador federal

Ney Bello (foto), as câmaras são essenciais para o TRF1 que suporta uma quantidade enorme de processos e presta jurisdição sobre uma área inimaginável, constituindo-se em uma das maiores cortes de apelação do mundo. Para o magistrado, esse gigantismo é um desafio à boa jurisdição e



exige formas de superação das dificuldades causadas pelo tamanho do Tribunal: “as Câmaras Descentralizadas representam o embrião de uma nova Justiça que se aproxima dos estados e que ajuda na resolução do problema. Enquanto aguardamos o aumento do Tribunal e o seu desmembramento, as câmaras contribuem para desafogar a segunda instância e resolver mais prontamente os processos que se acumulam. Minas Gerais merece um novo TRF, assim como a Região Norte, e é imperioso que a Justiça se aproxime desse desiderato, construindo o que será o alicerce de uma nova Justiça para um novo tempo”.



Alta produtividade – Hoje, o TRF 1ª Região conta com quatro Câmaras Regionais Previdenciárias trabalhando a pleno vapor. De acordo com dados da Central de Triagem

e Remessa de Processos às CRPs (Cetri), até julho de 2017 as câmaras contribuíram para baixar os acervos da 1ª e 2ª Turmas em 33.655 processos.

Órgão Julgador	Acervo em janeiro de 2015	Acervo em julho de 2017
PRIMEIRA TURMA	116.800	69.741
SEGUNDA TURMA	107.168	84.820
Total	223.968	84.820

As câmaras foram instituídas, inicialmente, para funcionamento, em caráter experimental, pelo período de um ano, prazo que poderia ser prorrogado pelo período mínimo de seis meses, conforme os resultados apresentados e de acordo com a comprovada necessidade, em caráter definitivo. E foram justamente os bons resultados alcançados pelas CRPs que contribuíram para que a atividade das câmaras fosse prorrogada ao longo dos últimos dois anos. A última prorrogação aconteceu no dia 7 de abril de 2017, quando, por meio da Resolução Presi 10, o Tribunal mantém as quatro CRPs até o dia 28 de fevereiro de 2018.

O âmbito de atuação das câmaras descentralizadas também foi estendido. No dia 20 de julho deste ano o presidente do TRF1, desembargador federal Hilton Queiroz, assinou a Resolução Presi 25 que amplia a competência das CRPs. Os órgãos agora deverão julgar, além de os feitos previdenciários previstos na Resolução Presi 23/2014, as arguições de impedimento e as de suspeição contra os juízes federais que as compõem.

As CRPs também deverão adotar, como providência, a remessa ao Tribunal de arguição de impedimento e de suspeição contra o desembargador federal presidente da câmara para que o incidente processual tramite conforme dispõe o Regimento Interno do TRF1.

“Desde a instalação das CRPs até a presente data já foram julgados aproximadamente 35 mil processos. Somos o único tribunal que dispõe desta sistemática de julgamento, e as câmaras, hoje, respondem muito bem à nossa necessidade, motivo pelo qual não há nenhum indicativo pela extinção ou não continuidade da atuação desses órgãos descentralizados, que são um braço do Tribunal”, declarou o diretor da Secju/TRF1, Alexandre José Amaral Ferreira.

OPINIÃO DE QUEM ATUA NAS CRPs

“As câmaras representam importante aperfeiçoamento da prestação jurisdicional da Justiça Federal da 1ª Região como forma de agilizar o julgamento dos recursos e propiciar a resposta esperada pelo cidadão que buscou a solução de seu conflito em juízo. Os Juizados Especiais Federais não conseguiram reduzir a demanda previdenciária do Tribunal, talvez em razão da amplitude da competência delegada aos juízes estaduais em matéria previdenciária ainda existente, e o benefício previdenciário muitas vezes é a renda de uma família em situação de amparo social. Integrar uma CRP proporciona experiência e amplitude para enxergar os desafios da Justiça Federal de um ponto equidistante que somente a jurisdição de 2ª instância propicia”

**Juiz federal José Alexandre Franco
(1ª CRP/JFA).**



FOTOS: ASCOM TRF1

“As CRP’s, ainda quando não possam significar uma solução definitiva para o grave cenário de acúmulo no âmbito do TRF 1ª Região, funcionam como paliativo que, de qualquer forma, atenua esse quadro. No caso da CRP da Bahia, por exemplo, o número de processos apreciados em 2016 aproximou-se de cinco mil, significando solução judicial para um número expressivo de pessoas que há muito aguardava o desfecho de suas demandas. As câmaras ainda se valem da força de trabalho das varas dos seus juízes membros, penalizando-as nesse sentido, asoberbando também os magistrados, sobretudo os que permanecem vinculados a sua vara de origem. É grande o esforço, também, dos poucos servidores designados, creditando-se a manutenção desse trabalho ingente à compreensão da importância do trabalho realizado e ao espírito público dos integrantes da Justiça Federal”



Juiz federal Pompeu de Sousa Brasil (1ª CRP/BA).



“Considero uma forma inovadora de enfrentar uma situação premente, que é o enorme acúmulo de processos em segunda instância aqui, na 1ª Região, com o uso dos poucos recursos hoje disponíveis que não estão concentrados na Corte. Tal como estabelecidas, as Câmaras são, efetivamente, temporárias. Não é possível prolongar, por muito tempo, a atuação desses órgãos sem a criação de estruturas físicas e cargos. Para nós, trata-se de uma experiência riquíssima, pois o contato com os desembargadores e colegas magistrados convocados tem ampliado, enormemente, meus conhecimentos, sobretudo em matéria previdenciária e processual e, também, sobre as diversas formas de organização de nossos trabalhos”

Juiz federal Marcelo Motta de Oliveira (1ª CRP/JFA)

“As CRP’s têm sido importantes para auxiliar o TRF na redução da taxa de congestionamento dos processos previdenciários distribuídos à Corte. Enxergo, para o futuro, a consolidação das câmaras como órgãos permanentes do Tribunal, compostos por desembargadores dotados de aparelhamento e estrutura adequados para o julgamento das demandas de competência da Primeira Seção de forma mais próxima do jurisdicionado, facilitando, também, o acesso à Justiça em segundo grau de jurisdição. Avalio a experiência profissional de forma também muito positiva e enriquecedora. O julgamento em colegiado permite o debate dialético das questões de fato e de direito submetidas à apreciação do órgão julgador e a tomada de decisões com maior profundidade”



Juiz federal Henrique Gouveia da Cunha (2ª CRP/MG)



OPINIÃO

DE QUEM ATUA NAS CRPs

“Avalio como uma boa iniciativa para atender, ainda mais, às expectativas dos jurisdicionados previdenciários. Acredito que seja preciso uma reorganização no Tribunal para que sejam enviados os processos realmente mais antigos. Depois que, de fato, forem julgados esses processos mais antigos, por exemplo, aqueles que tiveram início em 1970, depois aqueles de 1971, 1972, assim por diante. Aí, sim, será possível fazer uma previsão real de duração das Câmaras. Mas não creio que haja impedimento a que elas sejam definitivas como forma de descentralização das Turmas do TRF1. Eu já atuei outras vezes em órgãos colegiados, seja no TRE, em Roraima, seja nas Turmas Recursais, também em Roraima, aqui, em Minas Gerais, ou no TRF1, de 2011 a 2013, no mutirão lá instalado. A experiência é enriquecedora, e costumo dizer que, principalmente depois que tive a experiência de julgamento em turmas, eu me tornei um juiz melhor, com aprendizado a partir dos debates, com a atualização em relação aos precedentes e no contato com o trabalho de vários outros colegas que passam pelo seu olhar”



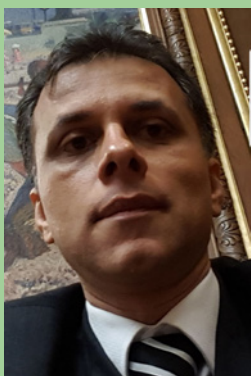
FOTOS: ASCOM TRF1

Juiz federal Grigório Carlos dos Santos (2ª CRP/MG).

“Entre os cinco TRFs, a maior média anual de processos julgados, em 2016, foi a do TRF1 (4.565 processos – a média no Poder Judiciário foi de 1.347 julgamentos e na Justiça Federal de 3.348 feitos). A razão para o acúmulo reside na ausência de número de desembargadores em quantidade adequada. Cada desembargador do TRF1 tem em média 26.114 feitos em tramitação sob sua responsabilidade. O TRF1 tem-se valido de turmas suplementares, de auxílio, e agora das Câmaras Regionais Previdenciárias para compensar o reduzido número de magistrados atuando em segundo grau, e a criação das CRPs é uma solução factível diante das circunstâncias, além de econômica e eficiente para melhorar a prestação jurisdicional, abreviando o tempo de tramitação dos feitos e assegurando a realização da justiça em área tão sensível como é a previdenciária. Para qualquer juiz convocado atuar em auxílio ao Tribunal sempre traz uma sensação de reconhecimento profissional e de confiança depositada, sendo natural, em um ponto da carreira, que a experiência acumulada possa ser explorada e aproveitada em prol da atividade jurisdicional”

Juiz federal Saulo Casali (1ª CRP/BA).





“A atuação das câmaras tem permitido o julgamento célere dos feitos previdenciários, beneficiando, de forma significativa, os jurisdicionados.

Penso que as câ-

maras deveriam se tornar definitivas, pois permitem a expansão da segunda instância federal de forma menos onerosa e, ao mesmo tempo, proporcionam redução significativa do prazo de duração dos processos previdenciários. A participação de um órgão colegiado nos permite intercâmbio constante de experiências e, desse modo, um aprimoramento (pessoal e institucional) ininterrupto. Ademais, o colegiado também proporciona uma visão ampla das teses pertinentes ao tema sob julgamento diante da pluralidade de sujeitos envolvidos e de suas manifestações até que o feito se encontre apto a julgamento perante a câmara”

Juiz federal Cristiano Miranda de Santana
(1ª CRP/BA)

“Avalio a instituição das CRPs como importante decisão para efetivar as garantias constitucionais ao pleno acesso à Justiça e à razoável duração do processo. Os resultados positivos alcançados pelas câmaras em pouco tempo de existência demonstram acerto na sua instituição pelo TRF1 como um mecanismo eficaz na aceleração dos julgamentos das causas previdenciárias e assistenciais, bem assim na aproximação com o jurisdicionado. Portanto, vislumbro a possibilidade de em um futuro próximo serem instituídas câmaras descentralizadas de natureza definitiva e dotadas de estrutura apta para julgar rotineiramente os recursos interpostos nos estados. A atuação na CRP1-MG é experiência única e enriquecedora que vem sendo incorporada no dia a dia do trabalho na vara de origem”

Juiz federal Rodrigo Rigamonte
Fonseca (1ª CRP/MG). ■



TRF1 INSTITUI MODELO PARA GESTÃO DE PROJETOS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Para garantir a utilização de uma linguagem única e padronizada na gestão de projetos da Justiça Federal da 1ª Região, o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), desembargador federal Hilton Queiroz, oficializou, no dia 15 de agosto, o modelo para a gestão dos projetos e a consolidação da Carteira de Iniciativas Estratégicas da Primeira Região por meio da Portaria Presi 259.

A ideia é que o modelo auxilie a Região a adotar integralmente o Manual de Gestão de Projetos da Justiça Federal (MGP) do Conselho da Justiça Federal (CJF) de forma proporcional à maturidade da instituição quanto à governança estratégica, à oferta de capacitação aos gestores e gerentes de projetos e ainda aos recursos orçamentários e tecnológicos disponíveis.

E para adaptar o fluxo e os documentos de projetos utilizados na 1ª Região ao MGP, a Portaria Presi 259 também estabeleceu a forma de designação e as atribuições dos gestores e gerentes de iniciativas estratégicas, trazendo, ainda, os principais conceitos e definições referentes aos assuntos relacionados à gestão de projetos.

Carteira de Iniciativas Estratégicas – De acordo com a Portaria, a Carteira de Iniciativas Estratégicas da Justiça da 1ª Região 2015-2020 é integrada pelos 15 planos de ação do TRF1 e das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região. O documento também determina que a Carteira seja disponibilizada no portal do TRF1, no menu institucional “Gestão Estratégica”.

Além disso, o Tribunal e cada seccional disponibilizarão em sua página, na *internet*, os respectivos Planos de Ação, enviando-os à área de gestão estratégica do Tribunal sempre que houver alterações para atualização de iniciativas estratégicas.

Vale lembrar que, após a 5ª Reunião do Comitê de Gestão Estratégica da Justiça Federal da 1ª Região (CGER-TRF1), foi aprovada a proposta de ampliar a delegação dos Comitês Institucionais do Planejamento Estratégico (Cipes) nas seccionais para que, além da possibilidade de analisar as iniciativas estratégicas propostas, sejam responsáveis por aprovar e cancelar as iniciativas bem como a inclusão ou exclusão na Carteira de Iniciativas Estratégicas da Justiça Federal da 1ª Região, que já conta com mais de 100 projetos. A ideia é possibilitar que a descentralização dê maior celeridade ao procedimento, devendo os Cipes manterem a prestação de contas ao CGER-TRF1 por meio dos Relatórios de Execução da Estratégia (REE).

INSTITUÍDO O SISTEMA ELETRÔNICO DE REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO NA 1ª REGIÃO

Visando ao aprimoramento da gestão documental na 1ª Região, como a segurança, a transparência, a racionalização e a agilização dos fluxos de trabalho, foi instituído o sistema eletrônico de requisições de pagamento (e-PrecWeb) como meio oficial e exclusivo para emissão de ofícios requisitórios (precatórios e RPs) de quantia certa a que for condenada a Fazenda Pública pelos juízos estaduais que atuam em competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Conforme a Resolução Presi 32, assinada no dia 25, pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desembargador federal Hilton Queiroz, a emissão eletrônica da requisição de pagamento será realizada por intermédio de formulário *on-line* a ser disponibilizado no portal do Tribunal (www.trf1.jus.br) exclusivamente aos juízos que atuam no exercício da competência delegada.

O e-PrecWeb será utilizado somente por servidores de comarca autorizados pelos respectivos juízes estaduais e devidamente cadastrados como usuários do sistema, ficando o magistrado requisitante responsável pela veracidade e correção dos dados da requisição inserida no sistema, observando-se os requisitos obrigatórios fixados em lei e nas resoluções do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

SUBSEÇÃO DE ITAITUBA PASSA A TER JURISDIÇÃO SOBRE TODO O DISTRITO DE CASTELO DOS SONHOS



O distrito de Castelo dos Sonhos, criado em agosto de 1990 e pertencente ao município de Altamira, na região sudeste do Pará, passa a integrar, na totalidade de seu território, a jurisdição da Justiça Federal no município de Itaituba, situado na região oeste do estado. Até agora, apenas a parcela do distrito sob a influência da BR-163 (Rodovia Santarém-Cuiabá) estava sob a competência da Subseção de Itaituba, que passa a ter jurisdição sobre todo o território de Castelo dos Sonhos, conforme determinado na Resolução Presi 26, assinada pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desembargador federal Hilton Queiroz.

Com essa alteração, a Vara Federal que funciona em Itaituba, inaugurada em 24 de julho de 2013, a mais nova das oito subseções instaladas no interior do Pará, terá jurisdição sobre os municípios de Itaituba, Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão e todo o distrito de Castelo dos Sonhos.

A resolução justifica que a mudança, efetivada após manifestações favoráveis da Corregedoria Regional do TRF 1ª Região, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Pará e da Direção da Subseção Judiciária de Altamira, atende à solicitação da Procuradoria da República no município de Itaituba.

O ato da Presidência do TRF1 destaca, ainda, que a mudança de jurisdição está amparada nos "princípios da eficiência e da razoabilidade no atendimento ao jurisdicionado, uma vez que o distrito de Castelo dos Sonhos se situa à distância consideravelmente menor de Itaituba que de Altamira". A determinação também ressalta que os critérios de redistribuição de processos, se necessários, serão fixados em provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Com informações SJPA

Pela igualdade



TRF1 RECONHECE UNIÃO
DE PESSOAS DO MESMO SEXO
COMO ENTIDADE FAMILIAR
PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

▼CLAUDIANE BRITO/TS

Há quatro anos, o casamento *gay* foi legalizado no Brasil. Ao longo do tempo, pessoas que mantêm relações homoafetivas alcançam mais conquistas e amparo na lei. No dia 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 175 que garantiu aos casais homoafetivos o direito de se casarem no civil ou, até mesmo, de converterem a união estável em casamento.

A norma proíbe aos cartórios de todo o País de recusarem-se a celebrar o casamento e determina que a instituição cartorária converta em casamento a união estável homoafetiva. A resolução do CNJ foi um passo importante em direção à inclusão social e ao respeito à identidade homoafetiva.

Buscando derrubar a histórica discriminação entre diferentes formas de família, em 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar. As mesmas regras que valem para relações estáveis entre homens e mulheres serão aplicadas aos casais homossexuais. Felipe Santos vive em união estável com seu parceiro há três anos e vê na lei uma proteção contra aqueles que de alguma maneira querem barrar seus direitos. “Mesmo que em um primeiro momento a gente ainda sofra algum preconceito e recusa, creio que, caso entremos na Justiça, estaremos amparados”, conta.

Dos direitos – A oficialização do casamento *gay* promoveu grandes mudanças sociais e jurídicas na vida dos homossexuais. O que antes era direito exclusivo dos casais heterossexuais, em 2013 passou a ser também daqueles que se relacionam com pessoas do mesmo sexo. O não reconhecimento da união homoafetiva viola princípios fundamentais como o da liberdade, da igualdade e o da dignidade da pessoa, previstos na Constituição brasileira vigente.

A estudante Carolina Moura vive com sua companheira há mais de cinco anos e diz sentir-se amparada com as leis que concedem direitos para pessoas homoafetivas. “Antes eu não poderia ter qualquer direito a divisão de bens ou a ficar com coisas que eu venha a construir junto com a pessoa com quem me relaciono, e com essas leis meu relacionamento é válido assim como o de pessoas heterossexuais, o que não ocorria antes”, comemora Carolina.

O QUE DIZ A LEI

Resolução CNJ nº 175/2013

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

No Brasil, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, cerca de 15 mil registros de casamentos homoafetivos foram oficializados em todo o País. O número representa aumento de 51,7% em relação ao primeiro ano de vigor da norma.

Para a advogada de família e membro da Comissão de Diversidade Sexual da OAB-DF Renata Malta Vilas Boas, as leis têm sido um avanço, mas ainda é preciso um conjunto de leis mais específicas e detalhadas para amparar os homossexuais. “O problema é que a leitura do nosso ordenamento jurídico é feita de uma análise hétera, eu não precisaria ter um conjunto normativo específico para pessoas homoafetivas do ponto de vista da interpretação da norma. Contudo, como no nosso sistema as pessoas buscam direitos, nós precisamos ainda ter legislações que venham a amparar os direitos das pessoas homoafetivas” expõe.

Benefício previdenciário – Uma determinação publicada na Portaria do Ministério da Previdência nº 513, de 9 de dezembro de 2010, garante o direito de pensão por morte às pessoas do mesmo sexo que comprovem união estável. O texto esclarece que o companheiro homossexual de segurado terá direito à pensão por morte contanto que ele prove, por meio de documentos, que a união era estável. Com isso, de acordo com as regras do Regime Geral da Previdência Social, a dependência econômica será presumida para o companheiro, cônjuges e filhos. Os critérios são os mesmos fixados para reconhecimento da união estável para os casais heterossexuais.

A Constituição prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, portanto, os dois têm direito à pensão deixada por seus companheiros, ainda que sejam homossexuais. A pensão por morte, conforme o disposto no art. 201, inciso V, da Carta Magna, é um benefício garantido ao segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pago aos seus dependentes, sendo o segurado aposentado ou não. A Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, em seu artigo 16, estabelece que são beneficiários na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou deficiência grave.

Recentemente, um caso sobre reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar para fins previdenciários foi analisado pela 1ª Câmara Regional Previdenciária de Minas Gerais (1ª CRP/MG), órgão descentralizado do TRF1 para julgamento de recursos em matéria previdenciária. Na decisão, o Colegiado concedeu a um homem o benefício de pensão por morte pelo falecimento do seu companheiro.

O requerente ingressou com a ação contra o INSS buscando o reconhecimento da união estável homoafetiva que mantinha com beneficiário, que faleceu, exclusivamente para fins previdenciários. De acordo com a petição inicial do processo, a convivência em comum teve início em 1988 e se consolidou como união estável a partir de 1995, situação que teria perdurado até o óbito de seu companheiro, em abril de 2008.

Ao analisar a apelação do INSS, o relator, juiz federal convocado Murilo Fernandes de Almeida, assinalou que, não obstante a dificuldade de se comprovar a união estável entre pessoas do mesmo sexo, principalmente quando ocorrida no passado mais distante, como na hipótese dos autos, “o conjunto probatório mostra-se firme e coerente no sentido de que, efetivamente, o autor viveu em regime de união estável com o segurado ora falecido”.

O magistrado destacou, ainda, que “não se pode negar a evidência de que a união homossexual, em nossos dias, é uma realidade de elementar constatação empírica, a qual está a exigir o devido enquadramento jurídico, visto que dela resultam direitos e obrigações que não podem colocar-se à margem da proteção do Estado, ainda que não haja norma específica a assegurá-los”.

Quanto ao entendimento do STF, que já reconheceu a união estável de casais homoafetivos, o relator frisou que “não se trata de considerar retroativamente a decisão da Suprema Corte, pois antes dela a jurisprudência dominante, inclusive nos tribunais superiores, já era favorável à possibilidade do reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar para os efeitos legais”.

Diante dos fatos que autorizam o reconhecimento da união estável para efeitos previdenciários, a 1ª CRP/MG, acompanhando o voto do relator, manteve integralmente a sentença, e do acórdão já não cabe mais recurso. ■

Saúde Indígena

GARANTIR O DIREITO À SAÚDE A 897 MIL ÍNDIOS QUE HABITAM NAS TERRAS BRASILEIRAS É UM DOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO JUDICIÁRIO



A política de saúde para os povos indígenas ainda é uma questão difícil e delicada da política indigenista oficial. Isso porque os índios são mais sensíveis às enfermidades trazidas por não indígenas e, muitas vezes, habitam em regiões distantes e de difícil acesso. Entre as doenças que mais afetam as populações indígenas estão a malária, a tuberculose e as doenças sexualmente transmissíveis.

Segundo o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, os indígenas constituem 305 etnias e somam aproximadamente 897 mil indivíduos, que falam, aproximadamente, 274 línguas. Essa população depende de políticas públicas particulares e diferenciadas, pois essas comunidades possuem uma variedade cultural muito grande.

A Constituição Federal (CF) de 1988 representou uma grande vitória para esses povos, pois nela eles obtiveram reconhecimento de sua cidadania e autonomia, preservando seus direitos de cidadão comum, além dos específicos para a população indígena. A CF garante respeito à organização social dos índios, seus costumes, crenças e tradições, fora os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens (CF/88, art. 231). Pela primeira vez, os índios tiveram seu direito à diferença reconhecido no Brasil.

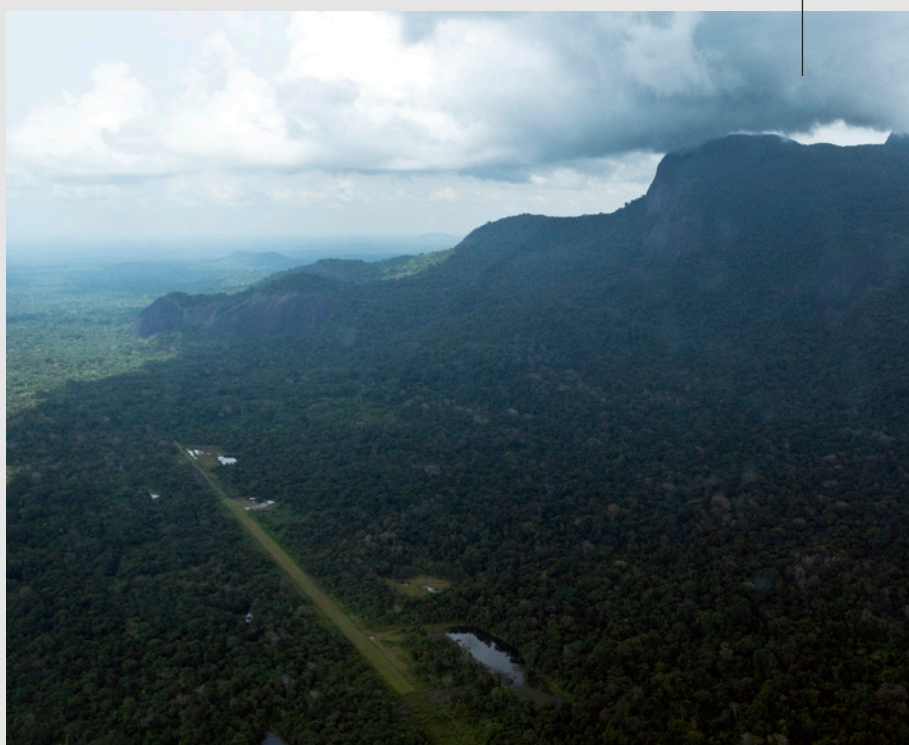
Em 1967, a Fundação Nacional do Índio (Funai) foi criada, e diferentes instituições e órgãos governamentais disponibilizavam atendimento de saúde aos índios. Mas em nenhum momento a situação sanitária dessas populações foi apropriada. Em 1999, em uma tentativa de descentralização do atendimento do Estado, foi estabelecida uma política mediante a assinatura de convênios com prefeituras e instituições da sociedade civil, implementando Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), que geraram alguns resultados positivos. Os DSEIs são uma espécie de rede de serviços implantada nas terras indígenas para atender a essa população, partindo de critérios geográficos, demográficos e culturais.

Atualmente, os DSEIs são de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), que é a área do Ministério da Saúde responsável pela coordenação da Política Na-

cional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e por todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Essas iniciativas existem com o objetivo de ampliar o acesso à saúde da população indígena, que ainda hoje se encontra em situação precária.

Fora a dificuldade de acesso às regiões em que as populações indígenas habitam, também há a necessidade de se resgatarem alguns princípios sobre saúde e o entendimento de “saúde e doença” levando-se em conta as especificidades culturais de cada uma das etnias presentes no País, pois os índios também têm sua própria maneira de lidar com o processo de doença e possuem suas crenças em relação aos tratamentos.

Garantindo o direito à saúde – O Ministério Público Federal (MPF) entrou com pedido de concessão de tutela na Seção Judiciária do Estado de Roraima (SJRR) solicitando a instalação de um posto de saúde para atender às comunidades indígenas Lapaz e Hokomanawo (ou Hokomawë), que habitam a **Terra Indígena (TI) Yanomami**. O MPF argumentou que as comunidades indígenas estariam passando por um surto epidêmico, com quadro epidemiológico grave, ocorrência de diversos óbitos, e que, em 2014, apenas duas visitas foram realizadas por equipes de saúde a essas comunidades, o que não foi suficiente para conter os surtos.



Sobrevoa da terra indígena Yanomami

A sentença foi parcialmente favorável ao Ministério Público, determinando que a União encaminhasse equipe multidisciplinar médica para atendimento, realizado mensalmente, nas comunidades na Terra Indígena Yanomami, com o compromisso de enviar relatório de atividades ao MPF, quando requisitado.

Entretanto, o Ministério Público e a União recorreram da decisão da primeira instância. A União sustentou que a pretensão do MPF era inviável, pois as referidas comunidades teriam se deslocado para o território venezuelano, impossibilitando, assim, a adoção de qualquer política pública para fins de assistência médica naquela localidade sob o risco de violação ao princípio da soberania nacional, que caracterizaria, inclusive, a perda superveniente do objeto da demanda.

Já o MPF interpôs apelação insistindo na concessão integral da tutela jurisdicional, argumentando que a constituição de equipe de saúde, para fins de visitas esporádicas às comunidades indígenas, seria insuficiente para “o exercício pleno do direito à saúde”, e que a assistência médica necessária só seria efetivamente proporcionada com a instalação e o funcionamento de um posto de saúde no território ocupado pelas comunidades.

A 5ª Turma do TRF1 negou provimento à apelação da União. Quanto ao recurso do Ministério Público, o Colegiado decidiu que a sentença deveria ser reformada para garantir a concessão integral da tutela jurisdicional postulada na peça inicial, determinando que a União instalasse, no prazo de 180 dias, um posto de saúde para atender às comunidades indígenas referidas.

Em seu voto, o relator, desembargador federal Souza Prudente, ressaltou que a tutela jurisdicional postulada pelo MPF tem por finalidade garantir às famílias indígenas descritas nos autos “condições existenciais mínimas, prestigiando-se, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde pública como garantias fundamentais asseguradas em nossa Carta Magna”.

Para o magistrado, a controvérsia instaurada limita-se à discussão envolvendo a efetiva localização das comunidades indígenas, descritas nos autos, como premissa para disponibilização, pelo Poder Público, dos serviços de assistência à saúde e em que



IMAGENS: INTERNET

POVO YANOMAMI

- **As comunidades indígenas Lapaz e Hokomanawo fazem parte do povo Yanomami e habitam a TI Yanomami.**
- **Os Yanomami constituem o maior grupo indígena com menor grau de contato com a civilização ocidental**
- **Outros nomes: Yanoama, Yanomani, Ianomami**
- **Onde estão: Roraima, Amazonas e Venezuela**
- **Quantos são: 23.512 (Sesai, 2016) 11.341 (INE, 2011)**
- **Família linguística: Yanomami**



extensão. Souza Prudente esclareceu que, ao analisar o relatório realizado pela Equipe Multidisciplinar de Saúde do Pólo Base de Auaris, integrante do DSEI Yanomami e Ye'Kuana Dsei-Y, nos idos de 2015, que serviram de amparo ao processo, verifica-se que em nenhum momento foi noticiado que os seus membros teriam se deslocado para o território venezuelano.

O relator destacou, ainda, o seguinte trecho da apelação do MPF: "Inicialmente, cabe pontuar que as fronteiras são construções históricas e político-culturais. Refletem imposição aos povos indígenas que, vale lembrar, viviam nesses territórios sem conhecer os limites colocados pelos estados nacionais modernos. Assim, para os povos indígenas, as fronteiras são uma ficção [...]. Especificamente quanto às comunidades em exame, pelo que foi apurado no inquérito civil em apenso, são transfronteiriças". Ou seja, as comunidades deslocam-se com frequência entre o Brasil e a Venezuela em seu território histórico. O Ministério sustentou que isso não significa que o Estado possa se omitir de prestar o adequado serviço de saúde, porque, enquanto os membros dessas comunidades tradicionais estiverem nos limites das fronteiras nacionais, o Estado brasileiro titulariza o dever de garantir a elas serviço adequado de saúde.

Com estas considerações, foi negado provimento ao recurso interposto pela União Federal e concedido provimento à apelação do Ministério Público Federal. A 5ª Turma acompanhou o voto do relator.

Em nota, o Ministério da Saúde informou que enviaria uma equipe técnica à região ainda no mês de agosto. O ente público ressaltou que equipes de saúde da Sesai, por meio dos DSEI Yanomami e Leste Roraima, já fazem o atendimento de atenção básica de saúde na localidade, independentemente da decisão judicial. Esclareceu o MS quanto àquela comunidade, que "por ser uma região de fronteira, a equipe técnica da Sesai se deslocará até local para verificar a viabilidade de construção da unidade de saúde determinada pela decisão, principalmente, para confirmar se os povos a serem atendidos estão em território brasileiro, pois são indígenas de recente contato e de comportamento nômade. A partir dessa visita, a Sesai iniciará o planejamento para melhoria na estruturação de atendimento para esses povos". ■

Na palma da mão

LANÇADO APLICATIVO DE CONSULTA PROCESSUAL
PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

▼ THAINÁ SALVIATO/RAFAEL BRAGA

A tecnologia está cada vez mais presente no dia a dia, e a tramitação eletrônica dos processos judiciais e administrativos já é uma realidade no Poder Judiciário. Com essa modernização, as instituições estão sempre buscando aprimorar suas rotinas e ferramentas para facilitar o acesso dos usuários e garantir segurança e rapidez às rotinas de trabalho.

Exemplo disso foi o lançamento da primeira versão do aplicativo Achei.TRF1, desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec) da Seção Judiciária

do Distrito Federal (SJDF) com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin) do TRF 1ª Região.

De acordo com o diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF1, Marcos Barbosa, a iniciativa da SJDF é louvável e conta com total apoio do Tribunal. "Temos nas seções e subseções judiciárias muitos profissionais de TI talentosos, com ideias e práticas que podem ser disseminadas em prol de toda a Justiça Federal da Primeira Região. O desenvolvimento do Achei.TRF1, pela SJDF, vai ao encontro do movimento que vem sendo realizado desde a gestão



passada, e mantido nesta gestão, de descentralizar a execução de atividades de TI para as seccionais, mas mantendo e fortalecendo a coordenação do TRF1 em plena harmonia e com uma governança e gestão de TI participativas", avaliou.

A versão inicial do Achei.TRF1 foi oficialmente lançada durante as comemorações dos 50 anos da Seção Judiciária do Distrito Federal, no mês de maio. Por enquanto, a ferramenta está disponível apenas para *download* na loja virtual do Google, "Play Store" (sistema operacional Android). O aplicativo informa o andamento do processo em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal de modo rápido, fácil e seguro, fornecendo dados gerais do processo, nome das partes e movimentações processuais.

"Enquanto o Nutec/SJDF fez todo o trabalho de desenvolvimento do sistema, incluindo a definição de leiaute, codificação, testes, homologação e publicação nas lojas de aplicativos, a Secin/TRF1 atuou apoiando com a infraestrutura de TI, incluindo computadores e sistemas operacionais além de a definição da arquitetura a ser utilizada no desenvolvimento", explicou Janderson Casado de Vasconcelos

Santos, responsável pela Coordenadoria de Sistemas de Informação da Secin/TRF1.

Janderson também destacou que o desenvolvimento da aplicação não gerou despesas adicionais e que os custos envolvidos dizem respeito ao pessoal que compõe a equipe de desenvolvimento e aos equipamentos necessários para hospedar o serviço, que já estavam disponíveis. O que existe é uma taxa única para abertura de conta na loja de aplicativos "Google Play", necessária para hospedar o aplicativo.

Inicialmente, foram disponibilizadas consultas referentes às ações protocoladas em Brasília que tramitam em quaisquer dos sistemas processuais, incluindo o JEF Virtual, o e-Jur e o PJe. Todavia, os desenvolvedores já estão trabalhando para disponibilizar a aplicação aos 13 estados que integram a 1ª Região. A expectativa é que quando essa expansão ocorrer, o usuário já conte com mais funcionalidades no aplicativo. "A aplicação surgiu como uma consulta processual direcionada para os processos do Distrito Federal como uma das iniciativas comemorativas pelos 50 anos da Seccional, mas já preparando o terreno para a expansão do aplicativo

para processos de toda a Primeira Região. É uma aplicação desenvolvida de forma colaborativa”, esclareceu Fábio Bombonato (foto), servidor do Nutec/SJDF.

O Nutec/DF está trabalhando em novas versões do Achei.TRF1 com o objetivo de que, em breve, seja possível fazer consultas dos processos de toda a Justiça Federal da Primeira Região que tramitem em quaisquer dos sistemas processuais (Processual, Juris, JEF Virtual, e-Jur, Execução Fiscal Virtual e PJe). A ideia é que seja possível acessar peças dos processos digitais e pesquisar por outras informações, como nomes das partes ou advogados, emitir notificações de alerta sobre o andamento de processos, e outras funcionalidades. Também haverá uma versão da ferramenta para sistemas da Apple, uma vez que atualmente o aplicativo funciona apenas no sistema Android.

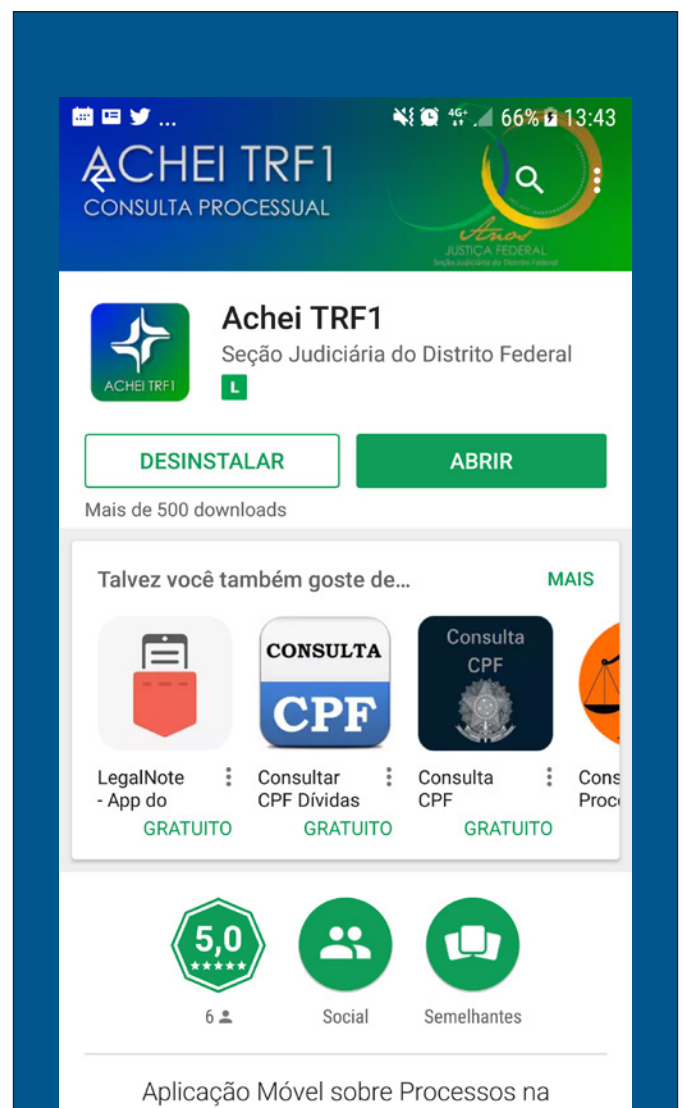


IMAGENS/ASCOM/TRF1

Segundo o diretor do Nutec/DF, Juliano Vasconcelos, o desenvolvimento do Achei.TRF1 foi executado, de forma colaborativa e regional, a partir de iniciativa da Administração para facilitar a consulta de processos. “Outros tribunais,

CONFIRA AS NOVAS FUNCIONALIDADES PREVISTAS PARA AS PRÓXIMAS VERSÕES DO ACHEI.TRF1:

1. Possibilidade de consulta no TRF1 e nas seções/subseções vinculadas.
2. Consulta aos processos do sistema PJe.
3. Consulta de documentos nos casos de sistemas digitais/virtuais.
4. Pesquisa por nome da parte e nome do advogado.
5. Notificação proativa no *smartphone* à medida que os processos recebam andamentos processuais.



que já trabalhavam com aplicativos semelhantes, abriram espaço para que pudéssemos conhecer as ferramentas e os modelos utilizados em consultas processuais para celulares e *tablets*", afirmou. "Hoje, estamos trabalhando em várias frentes para possibilitar outras funcionalidades que sirvam não só para melhorar o acesso à informação dos processos que tramitam aqui na SJDF, mas, também, em toda a Primeira Região", ressaltou o diretor. Ele informou, ainda, que o Núcleo já está se articulando para disponibilizar o aplicativo também na loja virtual da Apple (sistema operacional IOS).

O Achei.TRF1 proporcionará uma série de benefícios aos usuários, pois, embora os dados públicos da Justiça Federal da 1ª Região, tanto processuais como administrativos, já possam ser acessados pelos dispositivos móveis por meio do nosso portal (www.trf1.jus.br), os aplicativos desenvolvi-

dos especificamente para essas plataformas trazem muitas vantagens, como o leiaute mais aprimorado, adaptado ao tamanho da tela, proporcionando maior facilidade de uso e agilidade na obtenção da informação. "A utilização de dispositivos móveis é uma realidade para a grande parte da população. Assim, tanto as empresas como os órgãos públicos em geral, independentemente da natureza do negócio e sabendo que a maior parte dos acessos é feito atualmente a partir de um aparelho móvel, têm procurado cada vez mais oferecer seus serviços por esse meio. Esta iniciativa da Justiça Federal da Primeira Região vai ao encontro dessa tendência, e a nossa expectativa é oferecer cada vez mais serviços como este para a população", ratificou Janderson Santos.

Para o advogado Diego Cherulli (foto), que lida toda semana com dezenas de processos previdenciários, o novo aplicativo facilitará o trabalho e o atendimento aos clientes. "É uma facilitação da consulta processual a qualquer momento e de qualquer lugar. Você pode analisar o andamento do processo com mais facilidade apenas portando o número do processo, e isso serve para a economia de tempo do advogado", afirmou.



A aplicação está disponível para dispositivos móveis com os sistemas operacionais Android e IOS, e para baixá-la, gratuitamente, basta acessar as lojas Google Play ou App Store, conforme o sistema operacional do seu *smartphone*. A busca na loja virtual deve ser feita pelo nome "achei.trf1", que é o nome oficial do aplicativo. ■



Memória

MAGISTRADOS PIONEIROS SÃO HOMENAGEADOS
EM COMEMORAÇÃO AOS 50 ANOS
DA JUSTIÇA FEDERAL

FOTOS: JOÃO MARIO SALES



ANA LUIZA NOGUEIRA/TS

O Conselho da Justiça Federal (CJF) realizou, no dia 7 de agosto, sessão solene em homenagem aos primeiros juízes federais investidos no cargo há 50 anos, após a reinstalação da Justiça Federal de primeira instância. Com o objetivo de resgatar a memória institucional e fomentar o conhecimento a respeito de seus principais personagens, o evento contou com a participação do presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, desembargador federal Hilton Queiroz, que compôs a mesa da cerimônia realizada na sede do CJF, em Brasília/DF.

Também compuseram a mesa de honra a presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJF, ministra Laurita Vaz; o presidente do Superior Tribunal Militar (STM), ministro José Coêlho Ferreira; a advogada-geral da União, ministra Grace Mendonça; o vice-presidente do STJ e do CJF, Humberto Martins; o corregedor nacional de Justiça, ministro Otávio de Noronha; o corregedor-geral da Justiça

Federal e diretor do Centro de Estudos Judiciários do CJF, ministro Mauro Campbell; o presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), juiz federal Roberto Velloso, e o secretário-geral adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Ibaneis Rocha.

A solenidade foi aberta pela presidente do CJF, que destacou a emoção de poder homenagear membros da Justiça Federal que corajosamente desbravaram e inovaram em muitos sentidos ao serem pioneiros de um trabalho que ressurgiu em 1967. "Então, ao lançarmos o olhar em perspectiva não há quem discorde de que a JF trilhou uma trajetória de sucesso e hoje se destaca no cenário político nacional como instituição essencial ao funcionamento harmônico do nosso sistema federativo. O patrimônio intangível sobre o qual a instituição se edificou teve início com esses eméritos pioneiros, aos quais rendemos o nosso justo tributo. Sem o seu zeloso, incansável labor que não

MAGISTRADOS PIONEIROS DA 1ª REGIÃO

Ministro Carlos Mário da Silva Velloso
Primeira lotação: Seção Judiciária de Minas Gerais

Ministro Jacy Garcia Vieira
Primeira lotação: Seção Judiciária do Distrito Federal

Ministro José de Jesus Filho
Primeira lotação: Seção Judiciária de Goiás

Ministro José Pereira de Paiva
Primeira lotação: Seção Judiciária de Minas Gerais

Ministro Otto Rocha
Primeira lotação: Seção Judiciária do Distrito Federal

Ministro Sebastião Alves dos Reis
Primeira lotação: Seção Judiciária de Minas Gerais

Desembargador federal Eli Goraieb
Primeira lotação: Seção Judiciária de Rondônia

Desembargador federal Mário Figueiredo Ferreira Mendes
Primeira lotação: Seção Judiciária de Mato Grosso

Juiz federal Antonio Fernando Pinheiro
Primeira lotação: Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz federal Clóvis de Mello
Primeira lotação: Seção Judiciária de Mato Grosso

Juiz federal Gilberto de Oliveira Lomônaco
Primeira lotação: Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz federal João Augusto Didier do Rêgo Maciel
Primeira lotação: Seção Judiciária do Distrito Federal

Juiz federal João Peixoto de Toledo
Primeira lotação: Seção Judiciária de Minas Gerais

Juiz federal José Bolívar de Souza
Primeira lotação: Seção Judiciária do Distrito Federal

Juiz federal Virgílio Gaudie Fleury
Primeira lotação: Seção Judiciária de Goiás

Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago
Primeira lotação: Seção Judiciária do Pará



raras vezes deu-se em locais de difícil acesso e com ínfimos recursos materiais, não teria sido possível erigir esta magnífica obra institucional. Se hoje nossa valorosa instituição desfruta de inegável prestígio, devemos prestar efusivos agradecimentos aos 71 juízes federais pioneiros que, desde o início, não mediram esforços para engrandecer a Justiça Brasileira”, afirmou a presidente do CJF, ministra Laurita Vaz, lembrando que, atualmente, a Justiça Federal conta com aproximadamente 1.700 juízes federais em seus quadros.

Em seguida, o presidente da Ajufe, que já fez parte da Primeira Região, ressaltou a importância da Justiça Federal de primeira instância e se disse honrado pela oportunidade de fazer parte da cerimônia. “Os nobres magistrados foram verdadeiros heróis desbravadores. Receberam a missão de instalar e fazer funcionar a primeira instância da Justiça Federal, ainda sem estrutura adequada, com quadro de pessoal reduzido e recursos limitados”, ressaltou.

Homenagens – Os juízes homenageados foram magistrados nomeados depois da edição do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, regulamentado em seguida pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que determinou

a instalação do Conselho da Justiça Federal, integrado por membros do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Durante a homenagem, foram destacados os 71 nomes dos juízes federais empossados em 1967, sendo apresentados os seus perfis e trajetórias profissionais, com especial consideração aos magistrados já falecidos.

Os homenageados presentes na cerimônia receberam placa institucional em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e uma publicação alusiva à solenidade contendo dados biográficos, fotografias e os termos de posse à época da reinstalação da Justiça Federal.

A coletânea de registros foi elaborada pelo CJF com a colaboração dos Tribunais Regionais Federais.

A entrega das honrarias foi realizada pela presidente e pelo vice-presidente do CJF.

Ainda na ocasião, foi convidado a fazer um pronunciamento, representando os magistrados homenageados, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Carlos Mário da Silva Velloso, cuja primeira lotação foi na Justiça Federal de Minas Gerais. Por fim, a ministra Laurita Vaz encerrou a cerimônia agradecendo a todos pela participação.

Desembargador federal Alberto José Tavares Vieira da Silva

Primeira lotação: Seção Judiciária do Maranhão

Desembargador federal Aristides Porto de Medeiros

Primeira lotação: Seção Judiciária do Pará

Desembargador federal Silvério Luiz Nery Cabral

Primeira lotação: Seção Judiciária de Roraima

Ministro Carlos Alberto Madeira

Primeira lotação: Seção Judiciária do Maranhão

Desembargador federal Euclides Reis Aguiar

Primeira lotação: Seção Judiciária do Amapá

Juiz federal Aderson Pereira Dutra

Primeira lotação: Seção Judiciária do Amazonas

Juiz federal Ariosto de Resende Rocha

Primeira lotação: Seção Judiciária do Amazonas

Juiz federal Joviniano Caldas de Magalhães

Primeira lotação: Seção Judiciária do Acre

Juiz federal Mário Mesquita Magalhães

Primeira lotação: Seção Judiciária do Amapá

Juiz federal Agnelo Nogueira Pereira da Silva

Primeira lotação: Seção Judiciária do Piauí

Juiz federal Salmon de Noronha Lustosa Nogueira

Primeira lotação: Seção Judiciária do Piauí

Ministro Ilmar Nascimento Galvão

Primeira lotação: Seção Judiciária do Acre

Ministro José Cândido de Carvalho Filho

Primeira lotação: Seção Judiciária da Bahia

Ministro Álvaro Peçanha Martins

Primeira lotação: Seção Judiciária da Bahia

Ministro Francisco Dias Trindade

Primeira lotação: Seção Judiciária da Bahia

Juiz federal Antonio Seixas de Salles Filho

Primeira lotação: Seção Judiciária da Bahia ■

Controle e prevenção

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA 1ª REGIÃO BUSCA APERFEIÇOAR
MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA



ASCOMTRF1

THAINÁ SALVIATO/RAFAEL BRAGA

O TRF 1ª Região, com a finalidade de apoiar a governança corporativa e a tomada de decisões, por meio da melhoria contínua de programas, projetos e iniciativas estratégicas, criou, no dia 25 de agosto, com base na política definida pela Resolução 447/2017 do Conselho da Justiça Federal (CJF), a Gestão de Riscos da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região.

A medida leva em consideração as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 6.630/2015 da 1ª Câmara, para que se aperfeiçoem os

mecanismos de controle interno com o fim de estruturar ou formalizar os procedimentos para monitorar as atividades da unidade e a avaliação de riscos, tornando esta mais preventiva.

De acordo com a Resolução Presi 34, assinada pelo presidente do TRF1, desembargador federal Hilton Queiroz, a gestão de riscos se aplica a toda a Justiça Federal da 1ª Região e deve ser observada por todos os gestores e todas as áreas de atuação nos níveis estratégico, tático e operacional.

Conforme definido no documento, considera-se “risco” a possibilidade de ocorrência de um evento com o potencial de afetar positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo ou ameaça) os objetivos, processos de trabalho ou projetos institucionais, medido em termos de impacto e de probabilidade de ocorrência.

A gestão de riscos é aplicada aos diversos processos de trabalho, sobretudo aos críticos, e às iniciativas estratégicas, táticas e operacionais e deve ser realizada de forma integrada de modo a estabelecer ambiente de controle que respeite valores, interesses e expectativas da Justiça Federal da 1ª Região, do seu corpo de magistrados, de servidores e colaboradores, dos jurisdicionados e de toda a sociedade.

A estrutura da gestão de riscos da Justiça Federal da 1ª Região será constituída no 2º grau pelo Conselho de Administração, pelo Comitê Regional de Gestão de Riscos, pela unidade administrativa de apoio ao Comitê Regional de Gestão de Riscos e pelos proprietários de riscos.

Já no 1º grau, a estrutura da gestão de riscos será composta pelo diretor do foro, pelo Comitê Seccional de Gestão de Riscos, pela unidade administrativa de apoio ao Comitê Seccional de Gestão de Riscos e pelos proprietários de riscos.

Na prática – Como início das atividades da nova política, o Tribunal realizou, no período de 29 de agosto a 1º de setembro, o Curso de Gestão de Riscos que apresentou a 50 servidores os conceitos e metodologias necessários à implementação da estrutura de governança, gestão de riscos e controle interno na 1ª Região.

A atividade foi conduzida pelos instrutores da Controladoria-Geral da União (CGU) Américo Cordeiro Vieira e Fernando Henrique Barbosa. Eles explicaram como identificar fatores de risco, avaliar impactos, prevenir incidentes ou gerenciá-los, caso não possam ser evitados. “A partir do momento que você tem processos de trabalho, e a organização é um conjunto desses processos de trabalho, você tem riscos envolvidos tanto na iniciativa privada como na pública. Com este curso será possível ter uma postura de antecipação, e isso é importante para se evitar o desperdício de recursos”, explicou Fernando Henrique Barbosa.

A diretora da Divisão de Planejamento Estratégico (Diple) do TRF1, Maria Carolina de Souza Ribeiro, que também participou do curso, revelou que acredita que com os novos conhecimentos adquiridos a equipe de gestores da Primeira Região poderá efetivar a Política de Gestão de



“Com este curso será possível ter uma postura de antecipação e isso é importante para se evitar o desperdício de recursos”

Instrutor da Controladoria-Geral da União (CGU)



“Aprendemos ferramentas que vamos poder utilizar no dia a dia e poder implementar, de fato, a gestão de risco em nossas unidades...”

Diretora da Divisão de Planejamento Estratégico (Diple)

Riscos. “Aprendemos ferramentas que vamos poder utilizar no dia a dia e poder implementar, de fato, a gestão de risco em nossas unidades, o que pode ser feito no processo de trabalho ou na unidade e em várias instâncias, pois teremos essa capacidade técnica. Com a efetiva publicação da Resolução 34, a política que foi colocada pelo CJF, e este curso acredito que será possível colocar em prática a política”, avaliou. ■

Independência

MINAS E BAHIA JÁ CONTAM COM ACESSO EXCLUSIVO À INTERNET. PROJETO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE TI DO TRF1 DEVE SE ESTENDER A TODA A PRIMEIRA REGIÃO

▼ ANA LUIZA NOGUEIRA/THAINÁ SALVIATO - COM INFORMAÇÕES DA SJMG

O projeto de descentralização de atividades de TI para as seções judiciárias obteve mais uma conquista: o primeiro acesso exclusivo à *internet* local em uma seccional. A Seção Judiciária de Minas Gerais (SJMG) comemora, desde janeiro deste ano, o recebimento do chamado "link dedicado de acesso à internet". O processo de adoção ao *link* dedicado também já foi concluído na Seção Judiciária da Bahia (SJBA) e em outras seccionais, e logo esse tipo de acesso alcançará toda a Primeira Região.

A aquisição do *link* dedicado também está em andamento na Seção Judiciária de Goiás (SJGO), onde já existe orçamento disponível para a contratação e será iniciada a fase de licitação. "É um grande passo, e nos pegou numa situação de equipe reduzida, mas em médio prazo ensejará o crescimento de todos. Os benefícios serão mais autonomia

e velocidade nas decisões de acesso e possibilidade de agregar novos serviços, antes limitados pela velocidade do *link* atual", afirmou Renato Vieira Machado (foto), diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec) da SJGO.



SECOSS/GO

A descentralização de atividades de TI empreendida pelo TRF1 consiste em incentivar e colaborar para que as seções judiciárias realizem ações de TI localmente com o máximo de autonomia possível, sempre com uma coordenação próxima e harmoniosa do TRF1.

O diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin) do TRF1, Marcos Barbosa (foto), parabenizou a SJMG pelo engajamento do Núcleo de Tecnologia da Informação (Nutec) de Minas Gerais, destacando o trabalho de mais uma equipe das seções judiciárias na melhoria da prestação jurisdicional por meio da Tecnologia da Informação (TI) com ação local em sintonia com o TRF1.

"É um marco significativo e uma conquista de infraestrutura de TI importantíssima esta implantação con-



ASCOM

duzida em Minas Gerais", ressaltou o diretor da Coordenadoria de Infraestrutura de TI (Coint) do TRF1, Luiz Alberto. "Os resultados positivos alcançados nesta unidade, com a redução significativa do tráfego de dados no *link* que interliga a seccional ao TRF1 bem como a melhoria dos serviços prestados aos usuários da seccional demonstram a importância da descentralização das atividades de TI para as seccionais, agilizando ações que antes dependiam apenas do TRF1, com quadro funcional bastante reduzido e sobrecarregado de tarefas", destacou.

Outros objetivos do movimento de descentralização de atividades de TI para as seccionais, iniciado em 2014, são a autonomia e a agilidade na resolução de problemas pelas próprias unidades e a redução de custos com o aproveitamento das peculiaridades de cada localidade.

Implantação em Minas Gerais – Segundo o diretor do Nutec/MG, Daniel Rodrigues, no momento apenas os usuários da sede da SJMG, em Belo Horizonte, trafegam no *link* dedicado. Mas a ampliação se dará em breve, e, por isso, assim que for disponibilizado o acesso às subseções judiciárias, o tráfego se tornará exclusivo para os usuários da Justiça Federal no estado.

Daniel Rodrigues explicou que a contratação da *internet* exclusiva diretamente em Minas Gerais seguiu o modelo de contratação de TI preconizado pelo TRF1, que incluiu minucioso planejamento para depois se chegar à licitação e, finalmente, ao contrato. Segundo ele, ao se fazer a contratação regionalmente, o custo cai bastante. "A grande vantagem de regionalizar é esta – pode-se contratar uma operadora local", ressaltou o diretor.

O diretor da Nutec/MG informou, ainda, que o processo de planejamento e licitação teve início em 2016 e que, desde janeiro, os usuários de Minas Gerais vêm sendo incluídos, de forma gradativa, no acesso ao *link* dedicado. "Agora, quando se vai para a *internet* mesmo, em sistemas não desenvolvidos pelo Tribunal – por exemplo, uma página da *web*, jornais, sistemas externos de órgãos públicos como SIAFI, BH ISS e SERPRO –, usamos este *link* contratado aqui", explicou Daniel. "O resultado é menos tráfego no *link* com o TRF1 e melhoria de acesso dos usuários. Com o *link* dedicado, o tráfego de rede fica fechado, melhora a *performance* e diminui o custo. É um projeto interessante", concluiu. ■



Tem tudo a ver

A edição deste mês trata do uso correto do verbo **haver** impessoal e da preposição **a**. Para relembrar, o verbo impessoal é aquele que não tem sujeito, isto é, não existe elemento ao qual o predicado se refere. Por isso, é um verbo que, em qualquer tempo, é conjugado somente na 3ª pessoa do singular. Se esse verbo impessoal vier acompanhado de verbo auxiliar, este também ficará na 3ª pessoa do singular.

Haver com sentido de existir, ocorrer, acontecer e na indicação de tempo passado é um verbo impessoal.

Ex: Há pessoas maravilhosas que são minhas amigas de verdade.

Entretanto, quando for possível substituir o verbo **haver** por existir, ocorrer, acontecer, estes verbos serão conjugados normalmente.

Ex: Há pessoas maravilhosas que são minhas amigas de verdade.

Ex: Existem pessoas maravilhosas que são minhas amigas de verdade.

Quando o verbo **haver** indicar tempo passado também aparecerá na 3ª pessoa do singular, por ser impessoal.

Ex: Há muitos anos, participei de um congresso sobre a modernização de fábricas de tecido.

Por, no exemplo acima, **haver** já indicar tempo passado é errado dizer **há** muitos anos **atrás**. Os dois verbetes jamais poderão aparecer na mesma frase. É pleonasma. Deve-se escolher um ou outro.

Ex: Muitos anos atrás, participei de um congresso sobre a modernização de fábricas de tecido.

Mas o verbo **haver** pode ser conjugado como os outros verbos? Sim! Quando não tiver as acepções acima mencionadas, ele será um verbo pessoal.

Ex: Tu há de conseguir a promoção almejada.

Ex: Eles haverão de pagar pelos atos criminosos que cometeram.

O verbo **haver** aparecerá sempre no pretérito imperfeito do indicativo quando, na mesma frase, existir outro verbo no pretérito imperfeito do indicativo ou no pretérito mais-que-perfeito do indicativo.

Ex: Eles já contavam com meu trabalho havia cinco anos.

Ex: Havia dez minutos que ela buscara o marido no trabalho.

Agora um pouco sobre a preposição **a** em oposição ao verbo **haver**. Ela indica tempo futuro da mesma forma que o verbo **haver** indica tempo passado.

Ex: Daqui a dois dias, embarcarei para os Estados Unidos.

A preposição **a** também é usada para designar distância. Vem acompanhada de "cerca de" quando a distância for aproximada.

Ex: Estacionei meu carro a trinta metros daqui.

Ex: O avião estava a cerca de 900 metros quando caiu.

Para não se ter dúvida quanto ao uso do **haver** e da preposição **a**, deve-se substituir **haver** por "fazer". Se puder, usa-se o **há**. Caso contrário, usa-se o **a**.

Ex: Estou chamando por você há (faz) duas horas.

Ex: Os desembargadores chegaram a tempo. (Os desembargadores chegaram em tempo, com tempo.)

Ex: Os desembargadores chegaram há tempo. (Os desembargadores chegaram faz tempo.)

Para terminar, escreve-se: **ter a ver** ou **ter haver**? Simples: é só substituir a preposição pelo "que".

Ter a ver é uma expressão coloquial que pode ser substituída por **ter que ver**.

Ex: Eu não tenho nada a (que) ver com isso.

Ex: A matéria tem tudo a (que) ver com o que foi discutido ontem na sala de aula.

POR aí



ÓBIDOS joia da realeza portuguesa



▼ EUVALDO PINHO*/CB

Fiquei muito surpreso ao chegar a Óbidos, em Portugal, onde me senti fazendo parte do elenco de um filme épico. Para meu gosto, todos os turistas que para lá fossem deveriam trajar-se com roupas de época, caracterizados, a exemplo do que acontece em certos templos do Oriente (Bali), nos quais para adentrar somos compelidos a usar um tipo de saia ou sarongue por uma questão de costume e de observância à tradição religiosa. No caso de Óbidos, a vestimenta seria em respeito à história da cidade. Para quem gosta de chão de pedras, casa caiada, flores nas janelas, ambiente me-

dieval e, sobretudo, muita história, Óbidos, a pequena joia da realeza de Portugal, é o lugar ideal.

Em uma bela noite no começo do outono português chegamos de carro pela Rodovia A8 à cidade que fica a 80 km ao norte de Lisboa, sentido Leiria. Depois de algumas incursões nas pousadas e *hosterías* (hospedarias) próximas ao Castelo de Óbidos, rechaçadas por mim em virtude do alto custo de suas diárias, seguimos em nossa bela "carruagem", um Fiat 500L, ano 2017, a diesel, que, infelizmente, não é comercializado no Brasil, e rapidamente achamos uma aconchegan-



EM MAIS UMA EXPERIÊNCIA PELO MUNDO, EUVALDO PINHO NOS LEVA, DESTA VEZ, A UMA EXPERIÊNCIA MEDIEVAL NA CIDADE PORTUGUESA DE ÓBIDOS, ONDE NOSSO COLABORADOR EXPLORA O ARTESANATO, A CULTURA E A CULTURA QUE REMONTAM AO SÉCULO XII.



te pousada, Jardim das Margaridas, nos arredores da cidadela com preço razoável e ambiente familiar. No dia seguinte, saindo da cidade para 'bater pernas' em busca de conhecimento, eis que surge à nossa frente o colosso do Castelo de Óbidos com sua imensa muralha serpenteada por cima de uma colina que, prontamente, nos transportou ao período medieval.

A história já pesquisada anteriormente é tão bonita quanto o lugar. Óbidos é uma vila portuguesa das mais bonitas e preservadas do país. Em parte, porque a trajetória dessa cidadela protegida por uma alta muralha

de pedra é fortemente ligada à nobreza desde o século XII. Entre os presentes que o monarca deu à sua noiva, o mais importante, com certeza, foi a Vila de Óbidos. Essa ligação com os nobres portugueses ajudou a conservar intacto o charmoso casario, do lugar, com paredes caiadas de branco e detalhes em azul ou amarelo ocre, cenário típico lusitano. Para tudo ficar ainda mais bonito, todas as fachadas são enfeitadas com flores, principalmente gerânios vermelhos e buganvílias roxas.

Com a máquina fotográfica em punho, pude comprovar que não existe um só canto daquela cidade que



não seja fotogênico. Quando cruzamos o arco na entrada principal, chamado de Porta da Vila, eu e os que comigo estavam ficamos extasiados com a história ali retratada nos azulejos portugueses tão bem conservados. Não dá para pensar em correria, por isso esquecemos as recomendações absurdas de que em duas horas você conhece tudo, pois ver não é conhecer. Óbidos requer um passeio de no mínimo 24 horas com direito a paradas para tomar um bom vinho; provar a ginja (licor feito a partir da maceração da ginja, fruta similar à cereja muito produzida na região); comer um bom doce português; no fim do dia degustar um prato típico e pernoitar numa pousada como a nossa, adaptada de uma autêntica "casa portuguesa, com certeza". Se tiver bala na agulha (\$\$\$), vale a pena se hospedar na Pousada do Castelo.

Para facilitar nossa compreensão, assim que chegamos lá fomos ao centro de informações turísticas, pegamos um mapinha, como sempre fazemos, e identificamos todos os atrativos. São duas ruas principais e diversas transversais circundadas pela muralha. Esse passeio pode e deve ser feito a pé. O casario antigo abriga cafés, restaurantes, pousadas, lojinhas de artesanato e pontos de venda do licor de ginja. O licor é servido num copinho de chocolate e custa um euro, incluindo o copinho. Porém, muito cuidado nessa hora, porque do segundo copinho em diante o "bicho pode pegar". Como nem tudo é perfeito, os moradores podem adentrar com seus veículos, o que não me agradou, pois quebra o clima medieval e romântico da época.

Muito pouco mudou nas ruas intramuros desde o século XIV, época em que foi terminada a majestosa

construção da muralha que circunda a cidadela, uma fortificação de origem moura. A construção começou por volta do século XII, quando os árabes foram expulsos. Logo abaixo da Rua Direita está a Igreja de Santa Maria, onde Afonso V se casou com sua prima Isabel, na primeira metade do século XV. Naquela mesma praça fica o Museu Municipal com obras religiosas que marcaram a devoção da cidade.

A vila está localizada sobre uma colina que é vista ao longe. Tem várias igrejinhas e até um espetacular aqueduto com três quilômetros de comprimento que foi construído a mando da rainha D. Catarina da Áustria, esposa de D. João III.

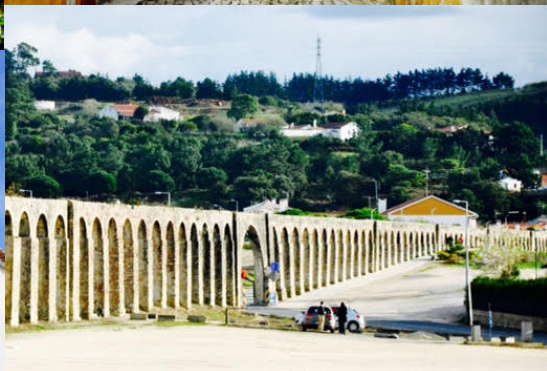
O ponto alto da nossa visita foi conhecer externamente a famosa construção do Castelo de Óbidos, já que seu interior é uma área restrita para os hóspedes da Pousada do Castelo, com diárias para o casal a partir de 280 euros. Recentemente, o monumento, que está qualificado como Hotel de Charme, foi eleito uma das Sete Maravilhas de Portugal.

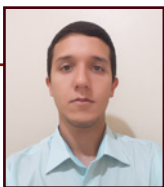
Ao chegar à cidade, todo cuidado é pouco com o escorregadio calçamento de pedras nas vias de acesso e no interior da larga muralha.

Se me permitem um último conselho, digo, também, que busquem informações com nossos queridos irmãos portugueses que continuam tendo muito a nos ensinar e com bastante amor e carinho. Até mais, "pois, pois"... ■

*Euvaldo Pinho é servidor aposentado da JFBA e colaborador da revista
Fotos e legendas do autor







Menor sob guarda, dependente para fins previdenciários?

Os dependentes para fins previdenciários, embora não contribuam para a Previdência Social, foram elencados pela Lei nº 8.213/91 de forma taxativa como beneficiários das seguintes prestações: auxílio-reclusão, pensão por morte, serviço social e reabilitação profissional. Dentre eles, o menor sob guarda por determinação judicial era equiparado a filho na antiga redação do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

Vale ressaltar que o instituto da guarda remete aos artigos de 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90 - que estabelecem as regras da colocação do menor em família substituta. Segundo o advogado e professor Flávio Tartuce¹, trata-se da guarda havida fora da esfera familiar e de um instituto de direito assistencial, consagrando o art. 33 do ECA um verdadeiro exercício do poder familiar, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Conforme o procurador de justiça Mario Romera², há dois tipos de guarda: temporária e permanente. Esta ocorre nos casos em que "o guardião deseja a criança ou adolescente como membro de família substituta e com as obrigações e direitos daí advindos, sem que o menor seja pupilo ou filho". Aquela, temporária, se dá "quando visa a atendimento de situação limitada ou por termo ou pela condição, não sendo, assim, um fim em si mesmo" como acontece incidentalmente nos procedimentos de tutela e adoção, bem como nas situações excepcionais previstas no § 2º do art. 33 do ECA.

A atual redação do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/91, que deixou de prever o menor sob guarda no rol de dependentes equiparados, vai de encontro à previsão do § 3º do art. 33 do ECA, que garante a condição de dependente para fins previdenciários gerando divergências doutrinárias e jurisprudenciais.

O principal opositor à manutenção da qualidade de dependente ao menor sob guarda é o doutrinador Sérgio Pinto Martins³. Em seu livro, ele cita que a inovação legislativa trazida pela Lei nº 9.528/97 foi benéfica ao evitar que os avós deixassem pensões aos seus netos, onerando os cofres da previdência social indevidamente.

Ao final de sua argumentação, Martins afirma que o debate é eminentemente de ordem legal ao considerar que o § 3º do art. 33 do ECA foi derogado pelo § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/91 sob o critério de que lei posterior revoga a anterior quando com ela seja incompatível, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Assim, cabe ao legislador definir, sob o critério político, quem são os dependentes para fins previdenciários.

O professor Frederico Amado e o juiz federal Marcelo Leonardo Tavares, especialistas em Direito Previdenciário, têm posicionamento moderado em relação ao tema.

Entende o primeiro que o legislador acertou ao excluir o menor sob guarda a fim de se evitar as fraudes decorrentes das ações judiciais em que os avós postulavam a guarda dos netos com a finalidade única de instituir futuras pensões por morte. Todavia, Frederico observa que deveria haver alguma ressalva legislativa para as guardas legítimas, como nos casos em que o menor é órfão ou quando seus pais não possuem condições econômicas para sustentá-lo (Amado, 2015⁴).

O juiz Marcelo Tavares esclarece que o menor sob guarda deverá ser considerado como dependente nos casos em que o guardião falece durante o procedimento de tutela ou adoção, uma vez que a finalidade última seria a conversão do menor em pupilo ou em filho adotivo. Entretanto, a mesma situação não poderia ocorrer nos casos excepcionais previstos no § 2º do art. 33 do ECA (Tavares, 2012⁵).

1. TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito de Família*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

2. ROMERA, Mario. *Doutrina: O Instituto da Guarda no Estatuto da Criança e do Adolescente*. Advogado, Porto Alegre, v. 8, n. 19, p. 40-42, jan./dez. 1993.

3. MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito da Seguridade Social*. São Paulo: Atlas, 2011.

4. AMADO, Frederico. *Curso de Direito e Processo Previdenciário*. Salvador: JusPodivm, 2015.

5. TAVARES, Marcelo Leonardo. *Direito Previdenciário: regime geral de previdência social e regras constitucionais dos regimes próprios de previdência social*. Niterói: Impetus, 2012.

André Leitão e Augusto Meirinho (2015⁶), Carlos Alberto Castro e Lazzari (2012⁷) e Ibrahim (2013⁸), que também se destacam entre os principais doutrinadores em Direito Previdenciário, utilizam-se de fundamento constitucional para defenderem a condição de dependente para fins previdenciários ao menor sob guarda. Para Ibrahim, a exclusão do menor sob guarda do rol de dependentes é inconstitucional ante o art. 227 da Constituição da República, que garante proteção à criança e ao adolescente, inclusive previdenciária.

Com relação à jurisprudência sobre o tema, a Turma Nacional de Uniformização, em seus julgados mais recentes, vem decidindo a favor da qualidade de dependente do menor sob guarda para fins de concessão do benefício de pensão por morte, sob o fundamento de que a vigência do § 3º do art. 33 do ECA não teria sido revogada pela Lei Previdenciária, que, apesar de ser especial, não deve sobrepor-se ao princípio constitucional da proteção integral.

Nesse mesmo sentido, julgado recente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - afirmou que o § 3º do art. 33 do ECA deve prevalecer sobre a nova redação dada ao § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213/91 ante o princípio da proteção integral e da preferência da criança e do adolescente⁹.

Por fim, a presente questão será analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 4878 e 5083, em que poderá adotar critérios políticos, jurídicos e sociais para a solução da controvérsia legislativa.

Quanto ao critério político, é plausível que, com a atual crise econômica e o rombo nas contas da previdência social, haja a manutenção da interpretação gramatical do dispositivo alvejado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, evitando-se, assim, uma avalanche de ações judiciais previdenciárias que gerariam custos aos cofres públicos.

Além disso, quanto ao critério jurídico, está claro que a garantia dos direitos previdenciários prevista no inciso II do § 3º do art. 227 da Constituição refere-se ao menor trabalhador submetido ao regime próprio da previdência social; do contrário, não estaria previsto no mesmo inciso os direitos trabalhistas. Afastado esse fundamento constitucional, entende-se que o § 3º do art. 33 do ECA foi derogado implicitamente pela nova redação do § 2º do art. 16 da Lei de Benefícios.

Por último, quanto ao critério social, considerando-se que a Constituição, em seu inciso VI do § 3º do art. 227, consagrou a guarda como instrumento de política pública de proteção ao menor órfão ou abandonado, é possível prever que a manutenção da qualidade de dependente seja contrária ao interesse do menor e à vontade do legislador constituinte.

Veja-se a seguinte hipótese de um casal altruísta que tem um filho e que pretende cuidar de uma criança órfã. Levando-se em consideração que a guarda é um instituto jurídico precário e supondo-se haver a qualidade de dependente, é provável que o casal desista desse intento por vislumbrar que em caso de falecimento de um dos cônjuges a pensão por morte seria dividida em partes iguais, inclusive ao menor sob guarda, em detrimento do filho legítimo e do cônjuge supérstite. Destarte, a manutenção da qualidade de dependente se tornaria um fator de desestímulo à obtenção da guarda do menor órfão ou abandonado.

Atualmente, a pessoa que pretenda obter apenas a guarda está ciente que não deixará pensão nem herança. O que pretender deixar a pensão mas não a herança poderá requerer a tutela. E por último, caso pretenda deixar a pensão e a herança, pleiteará a adoção ou a tutela acrescida de testamento.

Obviamente, não é justo que o menor estando submetido à guarda concedida, em caráter liminar ou incidental nos procedimentos de tutela e adoção, seja excluído da qualidade de dependente em caso de falecimento do seu guardião no transcurso do processo. Tal hipótese não é improvável de ocorrer considerando-se a demora para a conclusão desses procedimentos nas grandes cidades, cabendo ao juiz corrigir essa falta legislativa.

Portanto, a guarda, forma mais comum e mais de simples de colocação em família substituta, evita as internações do menor em programas de acolhimento institucional, sendo essa a intenção do legislador constituinte, isto é, garantir ao menor um lar e uma família, bens mais preciosos do que uma simples pensão por morte. ■

*Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima (UFRR). Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Universidade Cândido Mendes. Ocupante do cargo de técnico judiciário do TRF1, exercendo suas atividades na Assessoria da 3ª Vara (Juizado Especial Federal) da Seção Judiciária de Roraima. E-mail: sulio.freitas@trf1.jus.br

6. LEITÃO, André Studart. MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. *Manual de Direito Previdenciário*. São Paulo: Saraiva, 2015.

7. CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

8. IBRAHIM, Fábio Zambite. *Curso de Direito Previdenciário*. Niterói: Impetus, 2013.

9. BRASIL. STJ. Corte Especial. Embargos de Divergência em REsp nº 1.141.788/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha. Data do Julgamento: 07/12/2016.

A gota d'água

SUICÍDIO JÁ É A SEGUNDA MAIOR CAUSA DE MORTE ENTRE OS JOVENS, E O DEBATE SOBRE O TEMA SE FAZ URGENTE

▼ LARISSA SANTOS/TS

Adolescência é uma fase de mudanças constantes em que nem sempre a família consegue acompanhar as dúvidas que permeiam a cabeça dos jovens. Alterações de humor, busca por privacidade e distanciamento dos familiares são fatores comuns nessa etapa. Mas é preciso ficar atento aos sinais que os jovens emitem, sejam eles verbais ou não, porque podem significar doenças, distúrbios e até mesmo um comportamento suicida.

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região reuniu, no último mês, especialistas da área de Psicologia, Psicanálise e Psiquiatria para participarem de mesa-re-

donda sobre o tema "Suicídio na Adolescência". Dentre os assuntos abordados, os profissionais destacaram as grandes transformações do período, a relação conflituosa com a própria imagem e identidade pessoal e a diversidade nas experiências de cada pessoa, além de ressaltarem a importância do ambiente familiar e do convívio social.

O mês de agosto acende a necessidade de se debater o assunto de suicídio, principalmente de adolescentes, pois abriga duas datas importantes: o Dia Internacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto, e o

Dia do Psicólogo, dia 27. Apesar de o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio ser lembrado apenas em 10 de setembro, o tema tem se mostrado cada vez mais recorrente e passível de reflexões e ações de prevenção.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que mais de 800.000 pessoas morrem por suicídio todos os anos. Significa dizer que a cada 40 segundos um suicídio é consumado no mundo. A previsão para 2020 é que cerca de 1,53 bilhão de pessoas terão o suicídio como causa de morte. Ou seja, aproximadamente, um suicídio a cada dois segundos.

Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio é a segunda maior causa de morte, segundo dados da OMS. Em nível global, representa 50% das mortes violentas no sexo masculino e 71% no feminino.

Fatores de risco – Dizer que o suicídio é causado por um acontecimento isolado é equívoco. A psicóloga e pesquisadora da Universidade de Brasília (UnB) Cristina de Moura (foto) explica que o ato advém de uma série de fatores, não existindo apenas uma causa específica. “É como se fosse um copo cheio e uma gota o levasse a transbordar”, esclarece.

MITOS SOBRE O SUICÍDIO

1. *“As pessoas que falam sobre suicídio não se matam, só querem chamar a atenção”;*

2. *“O suicídio sempre acontece sem aviso e sob impulso”;*

3. *“Uma pessoa com comportamento suicida está decidida a se matar”;*

4. *“A pessoa que demonstra sinais de melhora ou que sobrevive a um suicídio está fora de perigo”;*

5. *“O suicídio é uma decisão individual, já que cada um tem pleno direito a exercer o seu livre arbítrio”;*

6. *“Indivíduos suicidas sempre têm perturbações mentais”;*

7. *“Falar sobre suicídio dá ideias suicidas para as pessoas”;*

8. *“Suicídio só acontece com outras pessoas, nunca comigo ou com alguém próximo a mim”;*

9. *“Se alguém já tentou suicídio, nunca tentará novamente”;*

10. *“Não existem crianças suicidas porque elas não entendem que a morte é o fim”.*

Os principais motivos agravantes de um quadro suicida são os chamados fatores de risco. A OMS afirma que essas circunstâncias de risco decorrem de fatores culturais, genéticos, psicossociais e ambientais. Isso inclui:

- Stress social;
- Problemas com a família ou com relações sociais;
- Traumas, como abuso físico ou sexual;
- Perdas, seja de parentes ou de parceiro amoroso;
- Perturbações mentais, como depressão e transtorno de personalidade;
- Abuso de álcool ou drogas;
- Baixa autoestima;
- Questões relacionadas à orientação sexual;
- Exposição a outros suicídios;
- Incapacidade de lidar com situações ou verbalizar frustrações.

No caso da adolescência, especificamente, Cristina lista como principais fatores de risco mudanças repentinas que forcem o adolescente a desfazer laços construídos, lares conturbados, *bullying* e abuso sexual.

É o caso de M.O., 20 anos, que aos oito foi abusado pelo pai e desde então apresenta quadro de depressão e síndrome do pânico. Em crises fortes, ele se pune ao ponto de arrancar o próprio cabelo e se machucar. “É uma coisa que foge do meu controle, eu perco a consciência. A emoção é muito forte e supera a razão”, afirma.

Aos 15 anos, M.O. foi perseguido pelos colegas na escola em que estudava que zombavam de seu corpo e de sua orientação sexual. “Eu sempre tive problema com as pessoas e mais ainda comigo mesmo em relação ao meu corpo. Parece que os outros percebiam e usavam isso contra mim”, desabafa.

Ele assegura ter tentado suicídio incontáveis vezes, de diversas formas, e acredita que o seu desequilíbrio psicológico advém, principalmente, do fato de se sentir rejeitado tanto pelo pai quanto pelas pessoas ao seu redor.

M.O. passou a frequentar o psicólogo e o psiquiatra aos 16 anos por incentivo da mãe. Tomou remédios e, atualmente, faz acompanhamento com um psicanalista. “Hoje eu trabalho muito a doença em mim. Tenho vontade de crescer na vida, encontrar paz e ser bem resolvido. Sinto que ela (a enfermidade) me atrapalha, mas eu estou lutando contra isso”.

O suicídio é evitável – Uma pessoa com comportamento suicida não está destinada a morrer. Segundo a OMS,

90% dos casos de potenciais suicídios podem ser evitados, desde que haja condições mínimas de ajuda. A organização aponta como principais fatores de redução de risco: o apoio da família e amigos; crenças religiosas, culturais e étnicas; envolvimento com a comunidade; vida social satisfatória e integração social.

“Evitar tocar no assunto não ajuda, é apenas uma forma de agravar o problema”, afirma a psicóloga Cristina, defendendo que a comunicação é o melhor caminho para a prevenção. Ela orienta que os pais ensinem os filhos, desde pequenos, a externalizarem suas frustrações de forma verbal, incentivando sempre o diálogo para melhorar o convívio no período da adolescência.

Outra opção para a família apontada pela psicóloga é criar laços com os amigos dos filhos, convidando-os para passeios, encontros e momentos de lazer. Afinal, isso fortalece a relação entre os envolvidos e se torna uma ferramenta de combate ao suicídio.

As escolas também têm um papel importante nesse aspecto, treinando professores e funcionários para identificar questões de saúde mental dos alunos, promovendo palestras com psicólogos, psiquiatras e psicanalistas sobre o assunto e oferecendo grupos de apoio e informações aos estudantes que necessitem de ajuda. “A prática de esportes também é um grande aliado no combate ao suicídio. Além de provocar a liberação de endorfina, o hormônio do prazer, os esportes também estimulam a criação de laços sociais, principalmente se forem praticados em equipe”, aconselha a psicóloga.

Posso ajudar? – Além do apoio da família, escola e amigos, o adolescente que se sentir deprimido pode procurar ajuda na *internet*. Comunidades em redes sociais, grupos em aplicativos de mensagens e videochamadas abrigam desconhecidos dispostos a conversar e a oferecer o suporte que muitos jovens ainda não encontraram.

O Centro de Valorização da Vida (CVV) é um exemplo disso. A associação civil sem fins lucrativos foi fundada em 1962 e presta serviço voluntário, sob sigilo, de apoio emocional e prevenção ao suicídio. Anualmente, o centro realiza mais de um milhão de atendimentos e conta com aproximadamente dois mil voluntários em 19 unidades da federação.

O atendimento é feito via telefone (pelo número 141), *chat* e *e-mail* (pelo site www.cvv.org.br), videochamadas (por meio do *Skype*) e pessoalmente (em 72 postos de atendimento espalhados pelo País).

“SE EU FOSSE DEFINIR O SUICÍDIO, EU DIRIA QUE É FALTA DE AUTOCONHECIMENTO. PORQUE A DOR É FORTE, MAS VOCÊ É CAPAZ DE LIDAR COM ELA” – M.O.

Eliana Soares, voluntária do CVV, conta que dedica quatro horas semanais ao projeto e se sente tocada ao saber que existem pessoas que enxergam na morte a única saída para seus problemas. “Eu decidi ser voluntária quando vi uma divulgação na TV falando sobre a questão do suicídio, que uma conversa fraterna poderia salvar uma vida. Isso me tocou muito, e resolvi participar desse trabalho de amor ao próximo”, relembra.

Ela acredita que “um programa bem estrutura-

do de prevenção ao suicídio significa combater um problema de saúde pública, e todo cidadão pode dar sua dose de contribuição ao se colocar à disposição para conversar abertamente e sem críticas com as pessoas que os procuram”.

Para se tornar um voluntário é necessário ter, no mínimo, 18 anos, disponibilizar, para a atividade, quatro horas semanais e se inscrever em um Programa de Seleção de Voluntários e passar por um treinamento. Mais informações estão disponíveis no *site* do CVV. ■

TRF1

CEF é condenada ao pagamento de danos morais a cliente que ficou tempo excessivo em fila

▼ POR LEONARDO COSTA - ASCOM/TRF1

A Caixa Econômica Federal (CEF), em ação movida por uma cliente que comprovou ter ficado tempo excessivo em fila na agência da CEF em Sinop/MT, foi condenada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) ao pagamento de indenização por danos morais à correntista.

A autora, que não obteve sucesso do seu pleito na Vara Única da Subseção Judiciária de Sinop/MT, recorreu ao TRF1 alegando ter ficado mais de duas horas aguardando atendimento a fim de realizar um procedimento que era feito diretamente no caixa, situação que violou a previsão legal de tempo máximo de espera de 15 minutos em dias normais e de 30 minutos em véspera de feriados ou após eles, estabelecida pela Lei Municipal nº 680/2002. Em razão da espera excessiva, a apelante relata ter sofrido danos morais e não mero aborrecimento, devendo ser indenizada.

Ao analisar o caso, a relatora, juíza federal convocada Maria da Penha Fontenele, ressaltou que “apesar do entendimento do Tribunal de que a espera em fila de banco não dá ensejo à reparação por danos morais, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, excepcionalmente, pode decorrer de tal ato ilícito de violação de direito à personalidade, sobretudo quando o tempo de espera é excessivo, situação esta configurada no caso dos autos, em que a autora aguardou por mais de duas horas atendimento bancário”.

Nesses termos, o Colegiado deu provimento ao recurso da autora, acompanhando o voto da relatora, para condenar a CEF ao pagamento à apelante de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ■

Processo nº: 2009.36.03.001486-5/MT



TRF1

Assegurado o direito ao auxílio-invalidez e à isenção de imposto de renda a paciente com HIV

▼ POR JOANA PRATES - ASCOM/TRF1



Foi garantido o direito ao auxílio-invalidez e à isenção de imposto de renda sobre proventos a um militar soropositivo. A decisão partiu da 8ª Turma do TRF1 que deu parcial provimento à apelação do paciente, com o vírus, parte autora, e negou provimento à apelação da União, que objetivava reforma da sentença que acolheu o pedido de isenção do imposto de renda e negou o benefício de auxílio-invalidez ao militar.

Em suas alegações recursais, o demandante pleiteava seu direito de receber o auxílio-invalidez por ter sido acometido de doença grave com evolução progressiva, necessitando de cuidados permanentes, nos termos da Lei nº 11.431/06 e da jurisprudência do STJ. Já a União alegou, em sua apelação, que o autor não tem direito à isenção de imposto de renda sobre os proventos de reforma, nos termos da Lei nº 7.713/1988, art. 6º/XIV. Argumentou o ente público que, embora infectado pelo vírus HIV, o paciente não sofre da síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), estando, inclusive, assintomático, conforme perícia realizada.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Novély Vilanova, destacou que consta dos autos perícia médica que concluiu que o autor tem síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e, sendo assim, “a alegação da União/ré é impertinente, pois o autor possui direito subjetivo à isenção do imposto de renda sobre seus proventos”, conforme a Lei nº 7.713/1988.

O magistrado afirmou, também, que no mesmo laudo pericial está evidenciado que o autor necessita de assistência ou cuidados permanentes em decorrência da enfermidade e, assim, possui direito subjetivo ao auxílio-invalidez, previsto na Lei nº 11.421/2006.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento ao recurso da União, mantendo o direito à isenção de imposto de renda ao militar e concedeu parcial provimento à apelação do autor para, reformando a sentença, conceder-lhe o auxílio-invalidez desde a data do laudo pericial. ■

Processo nº: 0011411-58.2013.4.01.3803/MG

TRF1

Indícios da transnacionalidade das operações delituosas são suficientes para atrair a competência da Justiça Federal

▼ POR JAIR CARDOSO - ASCOM/TRF1

Por unanimidade, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) denegou a ordem de *habeas corpus* a um réu sob o fundamento de que o meio processual utilizado pelo denunciado não seria o meio adequado para analisar com profundidade a transnacionalidade do crime e, em consequência, a competência da Justiça Federal para julgar a causa. De acordo com o relator, desembargador federal Néviton Guedes, na hipótese dos autos, o recurso cabível seria apelação.

Narra a denúncia, apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF), que o acusado foi preso em flagrante pela suposta prática de crime de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico. Ele e outros corréus teriam importado e transportado mais de 152 quilos de cocaína adquirida na Bolívia. Para revogar sua prisão e sustar o andamento da ação penal, assim como para reconhecer a incompetência da Justiça Federal para analisar a questão, o réu impetrou *habeas corpus*.

O pedido foi negado pelo Colegiado. Em seu voto, o magistrado destacou que há jurisprudência do próprio TRF1 no sentido de que para caracterizar o financiamento do tráfico internacional de entorpecentes, e, em consequência, a competência da Justiça Federal bastam indícios da transnacionalidade das operações envolvendo a atividade delituosa. “No caso dos autos, os indícios necessários estão postos na denúncia e no inquérito policial que investiga os fatos”, explicou.

Quanto ao pedido de trancamento da ação penal em sede de *habeas corpus*, o desembargador esclareceu que se faz necessária a demonstração, de plano, da ilegalidade do ato atacado, “o que não se verifica no caso presente”. Além disso, a ação penal foi sentenciada em 17 de maio de 2017, tendo sido decretada a condenação do réu a 12 anos e 11 meses de reclusão em regime fechado.

Segundo o magistrado, “não há que se falar em constrangimento ilegal, pois o decreto de prisão foi devidamente fundamentado na necessidade da garantia da ordem pública”.

Nesses termos, a Turma, acompanhando o voto do relator, denegou a ordem de *habeas corpus*. ■

Processo nº: 19117-16.2017.4.01.0000/MT



INTERNET

TRF1

Licença-adoptante de servidora pública deve ter mesma duração da licença-gestante

▼ POR JAIR CARDOSO - ASCOM/TRF1

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) reconheceu o direito à prorrogação por 60 dias da licença-adoptante às servidoras públicas como estabelecido pela legislação às servidoras mães gestantes. De acordo com o relator, juiz federal convocado César Cintra Jatahy Fonseca, a concessão do pedido se baseia na “tutela constitucional da família, no direito à igualdade entre os filhos biológicos e adotivos e no direito do menor”.

O Ministério Público Federal (MPF) moveu ação civil pública contra a União objetivando garantir às servidoras adoptantes prorrogação da licença-maternidade pelo prazo de 60 dias, conforme a Lei nº 11.770/2008. O MPF fundamentou sua pretensão na discrepância de tratamento dispensado à licença-maternidade nos casos de servidoras públicas gestantes e adoptantes.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente. O juiz sentenciante determinou à União que conceda às servidoras públicas da União, na circunscrição territorial do estado de Goiás, adoptantes de crianças com até um ano de idade, desde que haja pedido daquelas, a prorrogação por 60 dias da licença-maternidade, de acordo com a Lei nº 11.770/2008.

MPF e União recorreram ao TRF1. O órgão ministerial requereu que a decisão fosse estendida para todo o território nacional. A União, por sua vez, pediu reforma total do julgado ao argumento de constitucionalidade do artigo 3º, II, A do Decreto nº 6.690/2008.

Decisão - Sobre o pedido do MPF, o relator explicou que a limitação territorial da sentença em ação civil pública deve se ater aos termos do artigo 16 da Lei nº 7.147/85 com redação dada pela Lei nº 9.494/97, segundo a qual, “os efeitos *erga omnes* deste provimento jurisdicional restringem-se à área de jurisdição do juízo prolator”.

Com relação ao pleito da União, o magistrado esclareceu que a prorrogação do prazo em 60 dias, conforme os ditames da Lei nº 11.770/2008, teve por objeto a tutela dos interesses da mãe e da criança a fim de possibilitar o convívio entre elas por um período maior. “Assim, forçoso reconhecer a impossibilidade de se conceder prazos diferenciados entre mães gestantes e mães adoptivas, em afronta à Constituição Federal”, afirmou.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento às apelações. ■

Processo nº: 47278-56.2010.4.01.3500/GO

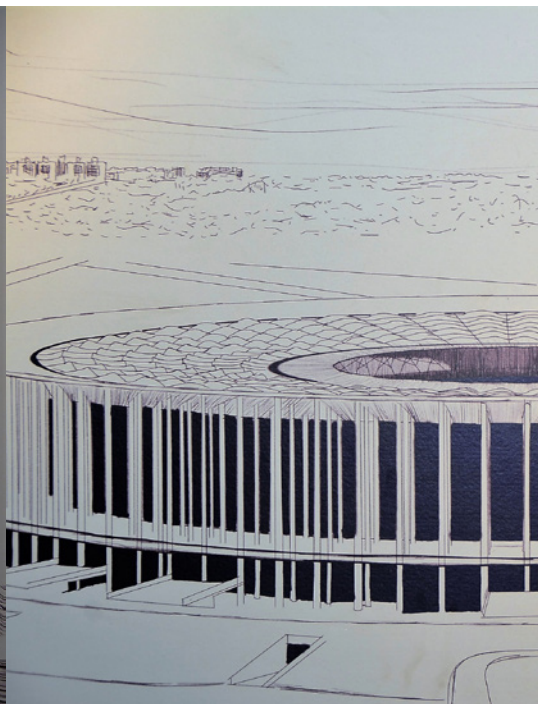


Coleção BRASÍLIA

CLAUDIANE BRITO/TS

Os traços finos, as curvas e formas trazem à memória a sutileza de dois grandes arquitetos e urbanistas: Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. E foi daí que o brasiliense Fernando Camargo, 25, se inspirou para a criação da "Coleção Brasília". A exposição aconteceu entre os dias 21 de agosto e 1º de setembro no Espaço Cultural Murat Valadares, Edifício-Sede I do TRF1. A mostra incluiu quadros com desenhos dos mais belos monumentos de Brasília.

A arte sempre esteve presente em sua vida, desde o desenho, poema e música. Fernando começou a desenhar com, aproximadamente, dez anos de idade, quando esteve internado num hospital e uma colega de quarto o ensinou os primeiros





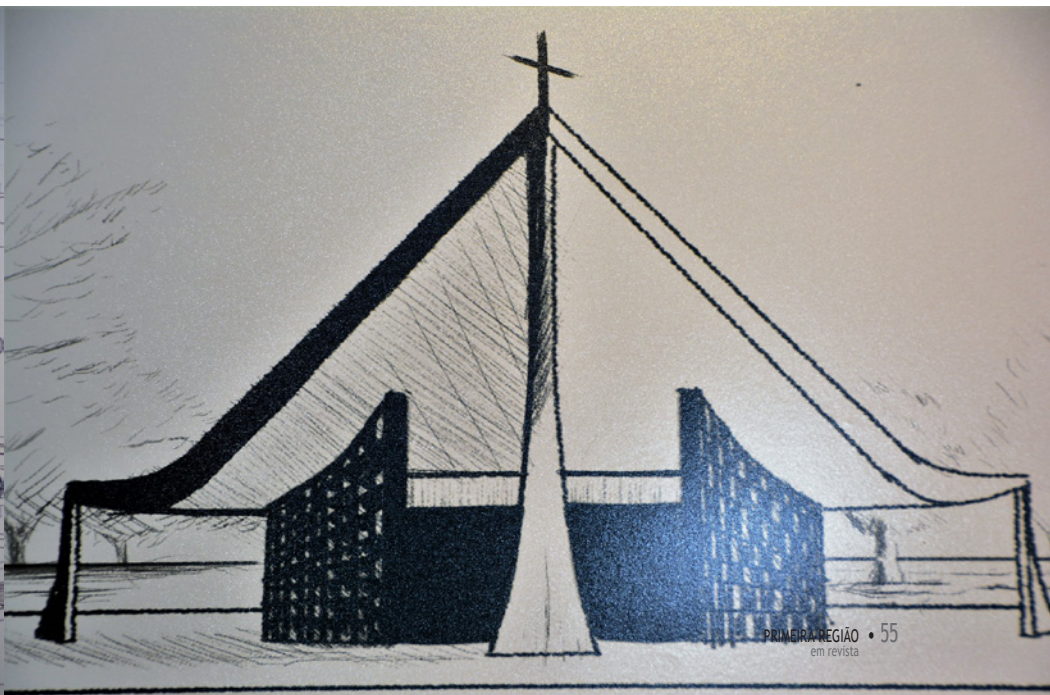
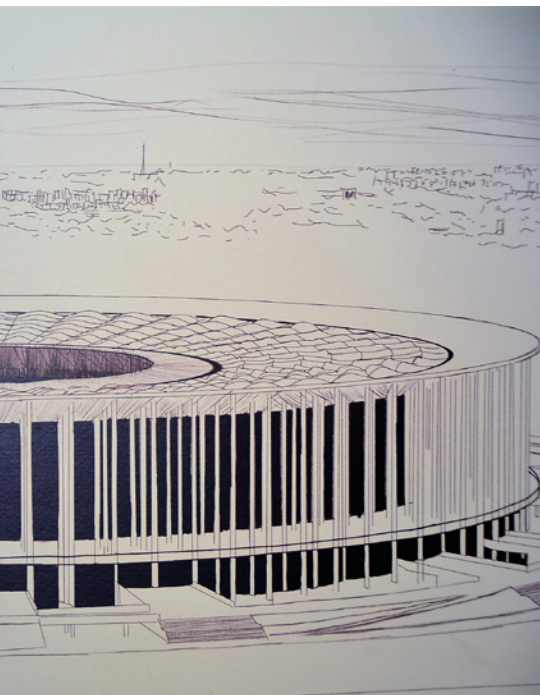
rabiscos. O jovem artista diz que ainda está desenvolvendo suas habilidades com o desenho. “Sou muito autocrítico, então devo dizer que ainda estou a descobrir este talento. Entretanto, desde muito novo percebia em mim certa facilidade em desenhar retratos e afins”, conta.

Fernando utiliza uma técnica, para produção dos desenhos, que passa por duas fases. Ele começa montando o croqui do desenho em papel com lápis e nanquim. Na segunda etapa finaliza com uma caneta e mesa digitalizadora. As paisagens feitas pelo artista já foram temas para um calendário que teve grande destaque na mídia. Com apoio

dos amigos, Fernando buscou outras oportunidades de mostrar ao público, por intermédio de seu trabalho, a plástica e as funcionalidades únicas da capital. A primeira exposição da “Coleção Brasília” foi no Espaço Cultural do TRF1. “Trato a exposição com extrema importância para alcançar reconhecimento e adentrar no mundo das artes.

Espero que este seja apenas o começo de novos trabalhos”, estima o artista. ■

Contatos do artista: (61) 9 9353-2116
fernando.camargos91@gmail.com



METAL TRANSFORMADO em arte

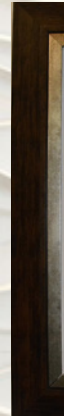
▼ JOANA PRATES/TS

Entre os dias 7 e 18 de agosto, o Espaço Cultural Murat Valadares recebeu a exposição "Expressão e comunicação da arte figurativa", que contou com 29 peças do artista Fábio Mendes. As obras são confeccionadas inteiramente à mão, em técnica intitulada "repuxe sobre metal". Entre os trabalhos expostos estão figuras sacras

de religiões africanas e cristãs, formando um contraste entre representações de orixás e da Santa Ceia, além de várias representações da justiça em forma de deusas como a Têmis.

O artista conta que essa variação existe pela necessidade da conquista de um público maior. "O Brasil é muito religioso; então, eu tento englobar todas as áreas porque a aceitação é muito grande. Os clientes gostam bastante dessas representações", conta Fábio. Ele também relata que boa parte de seus trabalhos são feitos por encomenda e que faz vários tipos de arte. "Brasão de família, logotipo de empresa ou caricatura. É só a pessoa me passar o modelo, que eu o transformo em arte", explica o artista.

Fábio Mendes é de Brasília, trabalha com essa técnica de arte desde os 16 anos. Hoje, já são 27 anos que a confecção das peças de metal é o seu sustento. Ele revela que desenvolveu sua própria técnica sozinho, por experimentação. "Começou pela





curiosidade sobre o metal, e quando ele foi me dando algum tipo de resposta, eu fui me aprofundando mais... E surgiu esta arte. Sou autodidata no meu trabalho”, destaca o artesão.

A arte de Fábio é um trabalho integralmente manual. Como material, ele usa prata boliviana (chapa de alumínio especial para esse tipo de trabalho) e cobre, mas conta que o diferencial do seu trabalho, a ferramenta que faz da sua técnica única, é “uma tampa de caneta bic”. Ele esclarece que é uma técnica de difícil



manuseio, tendo em vista os materiais que utiliza no processo. “As químicas são muito fortes. Uso o ácido muriático, tiner..., que são substâncias perigosas”.

O objetivo da exposição foi divulgar essa técnica de arte e expor as peças, como conta o próprio artista, já que as representações de justiça

são o principal tema de seu trabalho. “Os temas mais fixos em que eu trabalho são os quadros de justiça, que são



muito procurados, os sacros e a nossa cultura afro-brasileira”, conta Fábio. “Meu trabalho não se fecha só no que eu faço, mas, sim, no que o cliente quer. É uma arte exclusiva”. Os preços das peças variam conforme o tamanho e o grau de dificuldade da reprodução.

Fábio Mendes cria as peças em ateliê na sua própria casa, ele expõe seus trabalhos aos sábados e domingos, das 9h às 19h, na Feira da Torre de TV, onde ele tem um espaço (Bloco D, loja 130). ■

Contatos do artista: (61) 99829-6055
artemendes56@gmail.com



EUA AUTORIZAM PRIMEIRA TERAPIA GENÉTICA PARA TRATAMENTO DE CÂNCER

Os Estados Unidos autorizaram, no dia 30 de agosto, a utilização de terapia genética para o tratamento de câncer pela primeira vez. A técnica, chamada de CAR T-cell, tem resultados promissores, mas ainda não chegou ao Brasil.

A liberação para o uso da terapia foi dada pela FDA, órgão regulador dos EUA similar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Em 12 de julho deste ano, um painel recomendou a aprovação do tratamento. O órgão norte-americano tratou a decisão como "ação histórica" e diz que "inaugura uma nova abordagem para o tratamento de câncer e outras doenças graves que ameaçam a vida".

"Estamos entrando em uma nova fronteira para a inovação médica com capacidade de reprogramar as células do próprio paciente para atacar um câncer mortal", disse Scott Gottlieb, integrante da FDA.

A Novartis, empresa que possui a patente da terapia nos Estados Unidos, publicou em seu site a decisão do órgão regulador. O tratamento, por enquanto, poderá ser feito em crianças e adultos com leucemia linfóide aguda (LLA) -- a taxa de remissão nestes casos é, em média, de 83%.

G1

30/Agosto/2017



INTERNET

CRESCER O USO DE MEDICAMENTOS PARA CONTROLAR EMOÇÕES

O mundo moderno cada vez mais impõe efeitos colaterais à condição humana. O estresse do dia a dia cobra seu preço e sentimentos como agitação, melancolia e depressão atingem a população independentemente da condição social. O consumo de remédios para controlar ou estabilizar essas sensações, os psicotrópicos, tem crescido na capital federal. Para se ter dimensão da quantidade desse tipo de medicamento ingerida pelo brasileiro, é como se todos os 2,9 milhões de habitantes do Distrito Federal tivessem tomado mais de duas doses de antidepressivo no ano passado. Somente a Secretaria de Saúde distribuiu 7,2 milhões de comprimidos em 2016, como revela levantamento realizado a pedido do Correio Braziliense.

Psicólogos, psiquiatras e terapeutas são unânimes: o alto consumo e a banalização desses medicamentos podem se tornar um grave problema de saúde pública. O uso, para os estudiosos, está acima do que seria aceitável. Eles consideram que somente os casos graves deveriam ser submetidos a tratamento medicamentoso prolongado. Não saber lidar com emoções, fracassos e dilemas do cotidiano revela como a sociedade tem tratado com negligência as perspectivas da mente. Relatório divulgado em abril deste ano pela Organização Mundial da Saúde (OMS) mostra a expansão da depressão, por exemplo. O documento diz que 6% da população com mais de 18 anos no DF já recebeu o diagnóstico da doença – percentual inédito até então.

Correio Braziliense

20/agosto/2017





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Participe da

Primeira Região

em revista

Compartilhe sua
opinião sobre temas de
interesse geral

Dê seu Ponto de Vista!

Participe da nossa editoria enviando
texto e foto para o e-mail
primeiraregioemrevista@trf1.jus.br:

- Fonte: Times New Roman 12
- Espaçamento: simples (1,0)
- Tamanho: Máximo de 55 linhas
- Título, nome completo, cargo e lotação

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ASCOM

Assessoria de Comunicação Social
(61) 3314-5609 / (61) 3314-5776



JUSTIÇA FEDERAL

Praça dos Tribunais Superiores
SAS, Quadra 2, Bloco A
CEP: 70070-900
Brasília - Distrito Federal
primeiraregiaoemvista@trf1.jus.br
www.trf1.jus.br